



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo picape leve e média zero quilômetro, sem motorista, sem combustível, com rastreador por GPS, com seguro total sem ônus e sem franquia, com manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante, a ser executada de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRAÇÃO DE CARÁTER PÚBLICO: R\$ 48.689.232,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e trinta e dois reais)

DATA DE ABERTURA: 15/04/2025.

HORÁRIO DA ABERTURA: 9h30min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO	1
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
7. DA FASE DE JULGAMENTO	7
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	10
11. DOS RECURSOS	11
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

PROCESSO Nº: 04044-00002427/2025-35

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio do(a) **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo picape leve e média zero quilômetro, sem motorista, sem combustível, com rastreador por GPS, com seguro total sem ônus e sem franquia, com manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante, a ser executada de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 3.7.1. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25 % (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, de forma que no Termo de Referência constam os itens que estão reservados à cota, no percentual de até 25%, destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.8. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;
- 3.8.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;
- 3.8.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3º, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.
- 3.9. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada no subitem 4.5.1 do Termo de Referência.
- 3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.9.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.9.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.9.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

- 3.9.15. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.9.15.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.9.16. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.9.17. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.9.18. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.9.18.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.9.18.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.9.19. A vedação de que trata o item 3.9.18 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.9.20. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.9.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.9.22. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor global do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data da abertura da licitação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.-

5.7. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5.8. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) Valores unitário, mensal, anual e total para 24 meses do(s) item(ns) cotado(s) para os serviços estabelecidos no Termo de Referência, bem como o valor total da proposta de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;

e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

f) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

g) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;

h) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

i) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VII deste edital;

j) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/visitar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do item ou qualquer outro motivo.
- 6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([cnj.jus.br](#)); e
 - e) Certidões Administração Pública Federal ([tcu.gov.br](#)).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 8.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
 - 8.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
 - 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 8.4.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele endereço pregoeirosulog08@economia.df.gov.br*.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 14.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 14.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 14.14. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.
- 14.14.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 14.14.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:
- i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;
- 14.14.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:
- i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
 - ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
 - iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 14.14.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.
- 14.14.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.
- 14.15. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 14.16. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 14.17. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.
- 14.18. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 14.18.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados
- 14.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 14.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 14.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 14.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.22.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico
- 14.22.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
- 14.22.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 14.22.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato
- 14.22.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 14.22.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
- 14.22.6. ANEXO VI - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.
- 14.22.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME/EPP.

Brasília, 27 de março de 2025

ANEXO I - DO EDITAL
Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal - SEEC/DF.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo SEI n.º: 04044-00002427/2025-35.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo picape leve e média zero quilômetro, sem motorista, sem combustível, com rastreador por GPS, com seguro total sem ônus e sem franquia, com manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo, a ser executada de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
Item 1	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	75	R\$ 4.392,50	R\$ 329.437,50	R\$ 3.953.250,00	R\$ 7.906.500,00
Item 2	COTA RESERVADA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	25	R\$ 4.392,50	R\$ 109.812,50	R\$ 1.317.750,00	R\$ 2.635.500,00
Item 3	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	150	R\$ 7.947,34	R\$ 1.192.101,00	R\$ 14.305.212,00	R\$ 28.610.424,00

COTA RESERVADA							
Item 4	Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	50	R\$ 7.947,34	R\$ 397.367,00	R\$ 4.768.404,00	R\$ 9.536.808,00
TOTAL			300	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$):		R\$ 48.689.232,00	

(em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas)

1.2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1. Os serviços e bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da [Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021](#), e art. 73 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023](#).

1.2.2. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 3.3.90.39 - Material de consumo, conforme listado abaixo:

1.2.2.1. Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001 - Manutenção da Frota Oficial de Veículos – Distrito Federal;

1.2.2.2. Grupo: 3.3.90.39.23 - Serviços de Locação de Veículos.

1.2.3. Em razão da vedação contida no artigo 20 da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), e no art. 77 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#), registra-se que o objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).

1.3. CONTRATO:

1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual conforme o art. 210, do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#), conforme prevê o art. 95 da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

1.3.2. No caso de formalização de contrato, o prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura do instrumento contratual**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o **limite de até 10 (dez) anos**, conforme estabelecido no art. 107 e 108, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a análise da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.

1.3.3. A contratação plurianual demonstra-se como a opção mais estratégica para a Administração Pública do Distrito Federal. Ao garantir a continuidade dos serviços de transporte terrestre por demanda rotineira e permanente, contribui significativamente para a preservação do patrimônio público e o funcionamento adequado dos órgãos.

1.3.4. Além disso, essa modalidade contratual proporciona uma série de vantagens, tais como:

1.3.4.1. Eficiência: A padronização dos serviços e a definição de rotinas otimizam a gestão dos recursos e garantem a qualidade da execução.

1.3.4.2. Economia: A economia de escala, decorrente da negociação de melhores condições comerciais e da redução dos custos operacionais, resulta em significativa redução dos gastos públicos.

1.3.4.3. Planejamento: A previsibilidade dos custos e a estabilidade da relação contratual facilitam o planejamento financeiro e orçamentário da administração.

1.3.4.4. Qualidade: A empresa contratada, com a garantia de um contrato de longo prazo, tem maior interesse em investir em melhorias contínuas e na qualidade dos serviços prestados.

1.3.5. Ao reduzir a frequência dos processos licitatórios, a contratação plurianual minimiza os custos administrativos e operacionais associados a cada nova contratação, otimizando a utilização dos recursos públicos.

1.3.6. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência visa detalhar as condições e exigências para a realização do Registro de Preços, cujo objeto consiste na locação de veículos do tipo picape leve e média, destinados ao transporte de passageiros, materiais e equipamentos, no âmbito dos diversos órgãos contemplados pelo contrato corporativo.

2.2. A licitação será conduzida por meio do Pregão Eletrônico, procedimento adequado para a contratação de serviços comuns, passíveis de definição em termos de qualidade, desempenho e especificações habituais de mercado.

2.3. No tocante à gestão e controle dos recursos públicos, destaca-se a Portaria nº 80, de 13 de fevereiro de 2019, que institui o Laboratório de Inteligência de Gasto Público (LIGP). Este órgão tem como missão aprimorar a qualidade do gasto público por meio da elaboração de estudos voltados à eficiência da alocação de recursos, proposição de medidas de racionalização e criação e monitoramento de indicadores de desempenho relacionados às práticas de otimização do gasto público.

2.4. Adicionalmente, a Portaria nº 140, de 2021, conferiu à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos a responsabilidade pela formulação do planejamento global e pela gestão dos contratos corporativos. Nesse contexto, a Diretoria de Controle e Fiscalização da Frota (DICOF/UNGEF/SUCORP) é incumbida da elaboração dos instrumentos necessários para a viabilização da presente contratação.

2.5. Cumpre ainda destacar que a presente contratação se configura como elemento essencial para a substituição das picapes médias e leves previstas nos Contratos nº 45.669/2022 (79080025), com prazo de vigência até 17/05/2025, e do Contrato nº 46.409/2022 (89195320), cujo prazo de vigência se encerra em 20/06/2025. A referida contratação permitirá abranger as necessidades do Contrato nº 46.394/2022 (88128209), em atender à demanda reprimida, além de garantir a conformidade com as disposições da nova Lei de Licitações ([Lei nº 14.133/2021](#)). A necessidade de tal contratação decorre do disposto no [Decreto nº 44.330, de 16 Março de 2023](#), que determina a substituição dos contratos de locação em que o poder público figure como locatário, por novas contratações, em consonância com os preceitos da mencionada na NLLC.

2.6. A locação de veículos do tipo picape leve e média se torna imprescindível para a administração pública, considerando a necessidade de realizar deslocamentos em regiões de difícil acesso, onde os veículos convencionais não têm a capacidade de operar de forma eficiente. Tais veículos são fundamentais para o transporte seguro e ágil de equipes, materiais e equipamentos, especialmente em áreas remotas ou de infraestrutura precária, onde as atividades essenciais, como a execução de obras públicas, serviços de saúde, educação e segurança, não podem ser interrompidas. A utilização desses veículos garante a continuidade dos serviços à população, viabilizando o atendimento a demandas emergenciais e o cumprimento de obrigações institucionais, além de possibilitar a logística de apoio em locais de difícil penetração, onde os acessos são desafiadores e as condições de tráfego exigem veículos robustos e adequados.

2.7. Desse modo, serão observados na contratação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.8. Por fim, a pretensa contratação visa também o atendimento à crescente demanda por veículos com especificações adequadas para transporte de materiais, circulação em áreas de pavimentação irregular, predominantemente em regiões administrativas e zonas rurais, realizadas pelos diversos órgãos e entidades da administração pública distrital que necessitam de veículos para o cumprimento das demandas.

2.9. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.9.1. A contratação obedecerá ao disposto a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de Março de 2023](#), e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2.10. **PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO:**

2.10.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#) e artigos 40 e 47 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

2.11. **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):**

2.11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.12. **SISTEMA TR DIGITAL:**

2.12.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução [Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#), não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2.13. **MINUTA PADRONIZADA:**

2.13.1. Foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e o item 2.5.3., do [Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2023 - PGDF/PGCONS](#).

2.13.2. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82. Tais como a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preço (SRP) com acréscimo de todas as previsões legais pertinentes a esse procedimento (item 2.15 à 2.15.7, deste instrumento); à aplicação de margem de preferência visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014 (item 11, deste instrumento); bem como a previsão das infrações e sanções administrativas ao contratado, nos termos do item 2.4, letra "f" do Parecer Jurídico nº 271/2024 PGDF/PGCONS (item 8.16, deste instrumento).

2.14. **DIVISÃO DOS ITENS:**

2.14.1. A Equipe de Planejamento consignou a demanda da Contratação em **04 (quatro) ITENS**, com base nos pressupostos abaixo:

2.14.1.1. A pretensa contratação será dividida em 4 (quatro) itens, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o princípio da eficiência, o princípio da economicidade e o princípio da competitividade.

2.14.1.2. A opção pelo parcelamento da contratação em itens distintos está fundamentada no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, que permite a divisão do objeto em itens quando houver justificativa, como o interesse público em aumentar a competitividade e a participação de fornecedores, além de garantir melhores condições econômicas. Com a divisão em itens, será possível atrair mais fornecedores, especialmente os especializados em categorias específicas de veículos, o que pode resultar em condições mais vantajosas, tanto em preço quanto em qualidade.

2.14.1.3. A inclusão da cota reservada no certame licitatório tem como objetivo garantir a participação de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), conforme os limites legais estabelecidos pelo art. 48, III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e pelo art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011. Essa medida visa promover a competitividade, ampliando o acesso dessas empresas ao mercado público. Além disso, o art. 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os percentuais da cota devem ser respeitados, contribuindo para a justiça fiscal e o fortalecimento da economia. Com isso, busca-se facilitar a inclusão dessas empresas no processo licitatório e incentivar uma maior diversificação de fornecedores.

2.14.1.4. Dessa forma, a decisão de parcelar a locação dos veículos tem como objetivo maximizar a competitividade, otimizar os custos de contratação e garantir condições vantajosas para cada tipo de locação, conforme indicado no [art. 40, § 2º, I e III da NLLC](#), atendendo de maneira eficaz às necessidades operacionais.

2.14.2. Em atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado como critério de seleção o **Menor Preço por item**; e,

2.14.3. Ressalta-se que na terminologia adotada ao caso da adjudicação ocorrerá pelo **menor preço por ITEM**.

2.15. **REGISTRO DE PREÇOS:**

2.15.1. Considerando a complexidade do organograma do Distrito Federal, que é composto por quase uma centena de órgãos, faz-se necessária a opção pelo sistema de registro de preços, que visa à antecipação e à garantia de celeridade às contratações dos serviços.

2.15.2. A Ata de Registro de Preços proporciona uma significativa redução de custos e tempo, ao eliminar a necessidade de realizar novos processos licitatórios para cada contratação. Considerando que a contratação será realizada por item, a Contratante poderá adquirir cada item de forma escalonada, conforme a necessidade de continuidade dos serviços. Isso permite maior flexibilidade para atender às demandas dos órgãos públicos, evitando interrupções no atendimento.

2.15.3. Além disso, o registro de preços simplifica os processos de compra, reduzindo a burocracia e o tempo gasto com a realização de licitações.

2.15.4. Não obstante, a ata também favorece o estabelecimento de um banco de preços referencial para tais serviços, que são classificados como de natureza continuada.

2.15.5. Desse modo, considerando as características dos serviços envolvidos, o porte e a diversidade da frota existente, com a necessidade de contratações frequentes, a impossibilidade de fixação de um quantitativo dos serviços a serem executados, bem como as especificidades das várias unidades do complexo do Governo do Distrito Federal, propõe-se a contratação dos serviços por meio de procedimento licitatório visando o Registro de Preços.

2.15.6. Tal proposição coaduna com a legislação aplicável, em especial em especial o art. 82 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), art. 189 e os incisos I, III e IV do art. 190 do [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), os quais regulamentam o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços e estabelece:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.15.7. Isto posto, pretende-se com o Registro de Preços disponibilizar aos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal os serviços em quantidade e qualidade adequadas à realidade de cada unidade administrativa, mas também conceber um banco de preços referencial para serviços de natureza continuada.

2.16. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, de acordo com o art. 84 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e o do parágrafo 1º, do art. 198 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

2.17. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.17.1. As adesões à ata de registro de preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta ao órgão contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas às condições e as regras estabelecidas no art. 86 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e no art. 208 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

2.17.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser realizadas em conformidade com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e parágrafos 1º e 2º, do art. 208 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

2.18. **OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- 2.18.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- 2.18.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões de condições, produtos ou preços registrados.
- 2.18.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.
- 2.18.4. Deliberar o fornecimento da solução para órgão não participante da ata de registro de preços, consultando o beneficiário da ata e verificando as condições de fornecimento, para evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.
- 2.18.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 2.18.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. **ITEM 01: VEÍCULO PICAPE LEVE, CABINE DUPLA:**

- 3.1.1. Veículos tipo picape leve cabine dupla;
- 3.1.2. Deverá possuir potência máxima igual ou superior 90 (noventa) cavalos;
- 3.1.3. Veículos com menor impacto ambiental, como modelos movidos a biocombustíveis, em conformidade com políticas de sustentabilidade;
- 3.1.4. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré; e,
- 3.1.5. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).
- 3.1.6. Em suas condições físicas, deverá:
 - 3.1.6.1. Ser na cor branca;
 - 3.1.6.2. Possuir no mínimo 4 (quatro) portas;
 - 3.1.6.3. Possuir os itens de segurança obrigatórios (*airbags*, freios ABS, cintos de segurança para todos os ocupantes, entre outros);
 - 3.1.6.4. Possuir carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 500 (quinhentos) litros;
 - 3.1.6.5. Possuir ar condicionado;
 - 3.1.6.6. Possuir grade vigia;
 - 3.1.6.7. Possuir película em todos os vidros, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente;
 - 3.1.6.8. Possuir capa marítima;
 - 3.1.6.9. Ser novo, zero quilômetro, no mínimo do ano vigente; e,
 - 3.1.6.10. Possuir personalização com adesivos do GDF, conforme indicado no Anexo II e III do Termo de Referência.
- 3.1.7. Os veículos deverão ser fornecidos:
 - 3.1.7.1. Sem motorista;
 - 3.1.7.2. Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá apresentar o tanque cheio;
 - 3.1.7.3. Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a Contratante;
 - 3.1.7.4. Em regime de tempo integral durante o período de vigência do contrato; e,
 - 3.1.7.5. Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Fiscais do Contrato, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.
 - 3.1.7.6. O item 3.1.7.5 poderá ser excetuado em caso de solicitação formal para desativação do rastreamento, desde que a necessidade seja devidamente justificada e a solicitação seja emitida pelas autoridades previstas nos incisos II e III do [art. 5º do Decreto nº 42.024, de 04 de abril de 2021](#), da unidade responsável pelo recebimento do veículo.
- 3.1.8. A referência do veículo poderá ser tipo Strada, Montana e Oroch ou similares.

3.2. **ITEM 02: VEÍCULO PICAPE LEVE, CABINE DUPLA:**

- 3.2.1. Veículos tipo picape leve cabine dupla;
- 3.2.2. Deverá possuir potência máxima igual ou superior 90 (noventa) cavalos;
- 3.2.3. Veículos com menor impacto ambiental, como modelos movidos a biocombustíveis, em conformidade com políticas de sustentabilidade;
- 3.2.4. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré; e,
- 3.2.5. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).
- 3.2.6. Em suas condições físicas, deverá:
 - 3.2.6.1. Ser na cor branca;
 - 3.2.6.2. Possuir no mínimo 4 (quatro) portas;
 - 3.2.6.3. Possuir os itens de segurança obrigatórios (*airbags*, freios ABS, cintos de segurança para todos os ocupantes, entre outros);
 - 3.2.6.4. Possuir carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 500 (quinhentos) litros;
 - 3.2.6.5. Possuir ar condicionado;
 - 3.2.6.6. Possuir grade vigia;
 - 3.2.6.7. Possuir película em todos os vidros, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente;
 - 3.2.6.8. Possuir capa marítima;
 - 3.2.6.9. Ser novo, zero quilômetro, no mínimo do ano vigente; e,
 - 3.2.6.10. Possuir personalização com adesivos do GDF, conforme indicado no Anexo II e III do Termo de Referência.
- 3.2.7. Os veículos deverão ser fornecidos:
 - 3.2.7.1. Sem motorista;
 - 3.2.7.2. Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá apresentar o tanque cheio;
 - 3.2.7.3. Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a Contratante;
 - 3.2.7.4. Em regime de tempo integral durante o período de vigência do contrato; e,
 - 3.2.7.5. Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Fiscais do Contrato, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.
 - 3.2.7.6. O item 3.2.7.5 poderá ser excetuado em caso de solicitação formal para desativação do rastreamento, desde que a necessidade seja devidamente justificada e a solicitação seja emitida pelas autoridades previstas nos incisos II e III do [art. 5º do Decreto nº 42.024, de 04 de abril de 2021](#), da unidade responsável pelo recebimento do veículo.

- 3.2.8. A referência do veículo poderá ser tipo Strada, Montana e Oroch ou similares.
- 3.3. **ITEM 03: VEÍCULO PICAPE MÉDIA, CABINE DUPLA:**
- 3.3.1. Veículos tipo picape média, tração 4x4, cabine dupla;
- 3.3.2. Deverá possuir potência máxima igual ou superior 160 (cento e sessenta) cavalos;
- 3.3.3. Deverá ser movido a Diesel e estar em conformidade com políticas de sustentabilidade;
- 3.3.4. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré; e,
- 3.3.5. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).
- 3.3.6. Em suas condições físicas, deverá:
- 3.3.6.1. Ser na cor branca;
- 3.3.6.2. Possuir no mínimo 04 (quatro) portas conforme a especificação do objeto;
- 3.3.6.3. Possuir os itens de segurança obrigatórios (*airbags*, freios ABS, cintos de segurança para todos os ocupantes, entre outros);
- 3.3.6.4. Possuir carroceria aberta com capacidade da caçamba de no mínimo 1.000 (mil) litros;
- 3.3.6.5. Possuir ar condicionado;
- 3.3.6.6. Possuir grade vigia;
- 3.3.6.7. Possuir película em todos os vidros, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente;
- 3.3.6.8. Possuir Capa Marítima;
- 3.3.6.9. Ser novo, zero quilômetro, no mínimo do ano vigente; e,
- 3.3.6.10. Possuir personalização com adesivos do GDF, conforme indicado no Anexo II e III do Termo de Referência.
- 3.3.7. Os veículos deverão ser fornecidos:
- 3.3.7.1. Sem motorista;
- 3.3.7.2. Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá apresentar o tanque cheio;
- 3.3.7.3. Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a Contratante;
- 3.3.7.4. Em regime de tempo integral durante o período de vigência do contrato; e,
- 3.3.7.5. Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Fiscais do Contrato, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.
- 3.3.7.6. O item 3.3.7.5 poderá ser excetuado em caso de solicitação formal para desativação do rastreamento, desde que a necessidade seja devidamente justificada e a solicitação seja emitida pelas autoridades previstas nos incisos II e III do [art. 5º do Decreto nº 42.024, de 04 de abril de 2021](#), da unidade responsável pelo recebimento do veículo.
- 3.3.8. A referência do veículo poderá ser do tipo Hilux, S10, L200, Frontier ou similares.
- 3.4. **ITEM 04: VEÍCULO PICAPE MÉDIA, CABINE DUPLA:**
- 3.4.1. Veículos tipo picape média, tração 4x4, cabine dupla;
- 3.4.2. Deverá possuir potência máxima igual ou superior 160 (cento e sessenta) cavalos;
- 3.4.3. Deverá ser movido a Diesel e estar em conformidade com políticas de sustentabilidade;
- 3.4.4. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré; e,
- 3.4.5. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).
- 3.4.6. Em suas condições físicas, deverá:
- 3.4.6.1. Ser na cor branca;
- 3.4.6.2. Possuir no mínimo 04 (quatro) portas conforme a especificação do objeto;
- 3.4.6.3. Possuir os itens de segurança obrigatórios (*airbags*, freios ABS, cintos de segurança para todos os ocupantes, entre outros);
- 3.4.6.4. Possuir carroceria aberta com capacidade da caçamba de no mínimo 1.000 (mil) litros;
- 3.4.6.5. Possuir ar condicionado;
- 3.4.6.6. Possuir grade vigia;
- 3.4.6.7. Possuir película em todos os vidros, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente;
- 3.4.6.8. Possuir Capa Marítima;
- 3.4.6.9. Ser novo, zero quilômetro, no mínimo do ano vigente; e,
- 3.4.6.10. Possuir personalização com adesivos do GDF, conforme indicado no Anexo II e III do Termo de Referência.
- 3.4.7. Os veículos deverão ser fornecidos:
- 3.4.7.1. Sem motorista;
- 3.4.7.2. Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá apresentar o tanque cheio;
- 3.4.7.3. Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a Contratante;
- 3.4.7.4. Em regime de tempo integral durante o período de vigência do contrato; e,
- 3.4.7.5. Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Fiscais do Contrato, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.
- 3.4.7.6. O item 3.4.7.5 poderá ser excetuado em caso de solicitação formal para desativação do rastreamento, desde que a necessidade seja devidamente justificada e a solicitação seja emitida pelas autoridades previstas nos incisos II e III do [art. 5º do Decreto nº 42.024, de 04 de abril de 2021](#), da unidade responsável pelo recebimento do veículo.
- 3.4.8. A referência do veículo poderá ser do tipo Hilux, S10, L200, Frontier ou similares.
- 3.4.9. A pretensa contratação terá como **unidade de medida a locação mensal**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), com vistas à convergência ao art. 2º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), que regulamenta a NLLC, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Para atendimento aos termos da [Lei Distrital nº 4.770, de 2012](#), o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a

sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.1.2.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela [Lei Distrital n.º 4.770, de 2012](#); ou

4.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.1.3. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.2. A contratada deverá atender a todos os parâmetros relacionados à redução dos impactos ambientais em sua linha de produção, na prestação de serviços e na logística reversa de seus produtos. Além disso, somente será admitida a oferta de veículos automotores que cumpram os limites máximos de ruídos estabelecidos nas Resoluções [CONAMA n.º 1/1993](#), [n.º 8/1993](#), [n.º 17/1995](#), [n.º 272/2000](#) e [n.º 242/1998](#), bem como na legislação correlata e superveniente. Da mesma forma, os veículos ofertados deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, conforme definido no [Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores \(PROCONVE\)](#), Resolução [Conama n.º 18/1986](#).

4.3. A contratada deve observar a [Lei n.º 12.305/2010](#), que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando do descarte das peças e dos equipamentos em desuso, em especial a logística reversa na destinação final de baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

4.4. Neste sentido, a contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2.º da [Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), com vistas à convergência ao art. 2.º do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023](#), que regulamenta a [Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021](#), no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos termos do Edital de Licitação.

4.4.1. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, DE COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.5.1. A participação de **consórcios** não será admitida neste certame, pois o objeto da contratação não apresenta características que justifiquem a necessidade de atuação conjunta de várias empresas para sua execução. O serviço em questão pode ser plenamente atendido por uma única empresa, que, de acordo com sua capacidade técnica, operacional e financeira, será capaz de cumprir integralmente as exigências do contrato. A aceitação de consórcios, em um contexto como este, poderia criar uma complicação desnecessária na gestão e execução do contrato, uma vez que envolveria a coordenação entre várias entidades, o que poderia resultar em processos mais burocráticos e difíceis de monitorar, comprometendo a eficiência e a agilidade exigidas pela administração pública.

4.5.2. Ademais, a ampla comercialização do serviço no mercado favorece a concorrência individual entre os licitantes, o que, por sua vez, assegura maior competitividade e economicidade ao processo licitatório. Ao restringir a participação a empresas individuais, a licitação se torna mais eficiente, permitindo que o Governo do Distrito Federal tenha acesso a propostas mais vantajosas e diversificadas, refletindo a capacidade e especialização de cada licitante. Dessa forma, ao eliminar a possibilidade de consórcios, a Administração garante não apenas a viabilidade técnica e financeira da execução do serviço, mas também a obtenção de melhores condições contratuais, com uma maior transparência e controle na execução do contrato.

4.5.3. Observe-se o entendimento consolidado pela Corte de Contas, a respeito da participação de **cooperativas**, por meio da Súmula 281, que estabelece diretrizes claras sobre a matéria em questão. A referida súmula reflete a interpretação e a aplicação das normativas legais pertinentes, servindo como um parâmetro orientador para a gestão pública e assegurando que os processos licitatórios e contratuais sejam conduzidos em estrita conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, *in verbis*:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

4.5.4. Dessa forma, a participação de **cooperativas** não será permitida, pois os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para licitantes organizados nessa modalidade não se mostram compatíveis com a natureza do serviço a ser contratado neste certame.

4.5.5. Além disso, verifica-se que a execução do objeto em questão não é comumente realizada por **cooperativas**, conforme evidenciado na pesquisa de mercado, que não identificou nenhuma cooperativa especializada em locação de veículos. Soma-se a isso o alto valor envolvido na aquisição dos veículos, uma prática que usualmente não se enquadra no modelo de funcionamento dessas organizações, reforçando a justificativa para o impedimento de sua participação no certame.

4.5.6. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da [Lei Distrital n.º 4.611/2011](#), combinado com o art. 122 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.5.7. Nessa toada, a subcontratação, ainda que dentro do mesmo grupo econômico, não será aceita, conforme a Lei nº 14.133/2021. A legislação exige que o contratado execute diretamente o objeto do contrato, garantindo controle, responsabilidade e transparência no cumprimento das obrigações. A subcontratação comprometeria esses princípios.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados com a utilização dos veículos oferecidos pela Contratada, os quais devem atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A medição dos serviços será realizada em períodos mensais, incluindo a fração de 1/30 (um trinta avos), nos casos em que a utilização não abranger o mês completo.

5.2. Os veículos só serão incorporados à frota da Contratante após a vistoria prévia realizada pelos gestores do contrato, nas dependências da Unidade de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), ou, em situações excepcionais, na garagem da Contratada, sendo vedada a implantação de veículos sem a devida autorização desses gestores.

5.3. [Qua de abril de 2021](#). A Contratada, ao receber a notificação de infração, deverá adotar as seguintes providências: comunicar à Contratante sobre a existência do Auto de Infração; enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data limite indicada, para que a Contratante proceda com a indicação do condutor ou a defesa da atuação, além de possibilitar a abertura de processo para ressarcimento do valor da multa à locadora pelo condutor infrator.

5.4. O pagamento das infrações será realizado diretamente pela Contratada, que, posteriormente, deverá enviar à Contratante, mensalmente, os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas. As infrações atribuídas ao motorista oficial ou condutor autorizado serão de sua responsabilidade, conforme previsto no [Código Nacional de Trânsito](#), com a garantia de direito à ampla defesa. A unidade de transporte do respectivo órgão informará ao condutor responsável pela infração, para que este regularize sua situação junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), e à empresa locadora do veículo.

5.5. O ressarcimento das infrações à contratada será efetuado, nos termos do [Decreto Distrital n.º 42.024/2021](#).

5.6. A Contratada não poderá substituir ou fornecer veículos a pedido do condutor ou de qualquer agente público sem a prévia autorização dos gestores de contrato. Em caso de troca do veículo, a Contratada deverá atualizar obrigatoriamente os documentos junto à Contratante.

5.7. Os veículos deverão ser entregues com o tanque cheio no início do contrato, e, no caso de veículos bicompostíveis (etanol e gasolina), o abastecimento inicial será realizado com gasolina. A Contratada fornecerá os veículos sem motorista, sem fornecer combustível (exceto na primeira entrega), e com seguro total sem ônus para a Contratante, sendo compatíveis com as necessidades descritas neste Termo de Referência ou instrumento equivalente.

5.8. A Contratada será responsável pela manutenção da documentação dos veículos em conformidade com as normas de trânsito e ambientais vigentes. Todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e licenciamento, serão de responsabilidade da Contratada, exceto em casos de multas decorrentes de infrações cometidas pela Contratante por dolo ou culpa.

5.9. Os veículos objeto deste instrumento deverão estar registrados sob o CNPJ da licitante vencedora do respectivo item durante toda a vigência do contrato. A contratada se compromete a manter a titularidade dos veículos em seu nome, garantindo sua disponibilidade para o cumprimento das condições contratuais. A contratante

poderá exigir a comprovação da titularidade a qualquer momento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

5.10. A Contratada poderá disponibilizar veículos com placas fora do Distrito Federal, mediante solicitação formal, devidamente justificada, que será analisada e autorizada pelos gestores de contrato. Nesse caso, o licenciamento no Distrito Federal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da disponibilização do veículo.

5.11. A Contratada arcará com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, incluindo o pagamento da franquia. Será de responsabilidade da Contratada a execução das revisões preventivas e corretivas, incluindo troca de lubrificante, lavagem, consertos de pneus e demais necessidades, sem qualquer custo para a Contratante.

5.12. A Contratada deverá disponibilizar, pelo menos, 10 (dez) pontos de lavagem no Plano Piloto e outros 10 (dez) nas demais regiões administrativas do DF, conforme a necessidade da Contratante. As lavagens ocorrerão pelo menos uma vez por semana, com a possibilidade de agendamento prévio, sendo a Contratante responsável pelo transporte dos veículos até os pontos de lavagem designados.

5.13. Em caso de reparos necessários por utilização não prevista no contrato, a Contratada deverá comunicar formalmente aos gestores de contratos por meio de relatório detalhado. Também deverá informar imediatamente à Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato quando os veículos forem guinchados, e, em caso de ocorrência em finais de semana, feriados ou à noite, a comunicação deverá ser feita na primeira hora útil subsequente.

5.14. Ademais, a nova contratação permitirá ajustes contratuais importantes como a substituição dos veículos por novos, zero quilômetro, após 30 (trinta) meses, em caso de prorrogação contratual, e demais ajustes contratuais que atendam melhor ao seu propósito, sob a luz da NLLC.

5.15. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS:

5.15.1. O prazo máximo para a disponibilização dos veículos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

5.15.2. Com o intuito de assegurar que os veículos estejam em plena conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, o recebimento dos veículos ocorrerá da seguinte forma:

5.15.2.1. **Recebimento provisório:** No ato da entrega, para verificação inicial da conformidade dos veículos com as especificações deste Termo, ficando sujeito à confirmação posterior.

5.15.2.2. **Recebimento definitivo:** Dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a realização de todos os testes e verificações necessárias, a fim de garantir a compatibilidade dos veículos com as especificações estabelecidas. O recebimento definitivo será formalizado por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes envolvidas.

5.15.3. Os veículos entregues deverão ser novos, zero quilômetro, devidamente emplacados no Distrito Federal (DF), com toda a documentação regularizada em nome da Contratada ou de seu agente financeiro. Os veículos deverão ser entregues com o tanque cheio, no caso de veículos bicompostíveis (etanol e gasolina), abastecidos com gasolina, e em perfeito estado de conservação, tanto interna quanto externamente. O estofamento deve estar intacto, sem rasgos ou danos nas costuras, os equipamentos de bordo devem estar funcionando corretamente, e a parte externa dos veículos não pode apresentar amassados, riscos, trincas ou quaisquer outros danos. Além disso, os pneus devem ser novos, devidamente calibrados e livres de furos ou rasgos.

5.15.4. Caso os veículos não sejam emplacados no DF, a Contratada deverá regularizar a situação conforme especificado neste Termo de Referência.

5.15.5. Em caso de entrega de veículos em desacordo com as especificações descritas, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar os ajustes necessários, sob pena de sofrer sanções conforme a legislação vigente.

5.15.6. Se, após o recebimento provisório, forem identificados vícios aparentes ou redibitórios, ou se os veículos estiverem em desacordo com as especificações ou a proposta apresentada, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso até que o problema seja devidamente solucionado.

5.15.7. Vale ressaltar que o recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil sobre a solidez e segurança dos veículos, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável e por este instrumento contratual.

5.16. ENTREGA DOS VEÍCULOS:

5.16.1. Os veículos locados deverão ser entregues na Unidade de Gestão da Frota, localizada no endereço: Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 05, Lote 23, Brasília/DF, ou em outro local previamente indicado pela Contratante. A entrega deverá ocorrer com os veículos em perfeito estado de conservação e limpeza, tanto interna quanto externamente, sendo obrigatoriamente novos, zero quilômetro, emplacados em Brasília/DF, com a documentação completa e devidamente registrada em nome da Contratada ou do agente financeiro responsável.

5.17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

5.18. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

5.18.1. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.18.2. O relatório analítico do fiscal setorial ou administrativo designado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à execução dos serviços e demais documentos que julgar necessários, devendo estes serem encaminhados à Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato para recebimento definitivo e demais providências da sua competência.

5.18.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelos fiscais setoriais ou pelos servidores designados e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.18.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas.

5.18.5. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, no mês subsequente, notadamente com base no Instrumento de Mensuração do Resultado (IMR).

5.19. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.20. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

5.20.1. A manutenção preventiva ou corretiva dos veículos será realizada nas dependências da Contratada ou em outro local indicado por esta, durante o horário comercial e nos dias úteis da semana. O condutor designado pela Contratante será responsável por levar o veículo ao local de manutenção e retirá-lo quando o serviço for concluído.

5.20.2. A Contratada assumirá integralmente todas as despesas relacionadas à conservação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação e a substituição de peças desgastadas ou danificadas.

5.20.3. Além disso, a Contratada será responsável por todas as despesas resultantes do uso dos veículos, incluindo aquelas geradas em caso de apreensão, bem como as decorrentes de multas ou pendências com os órgãos de trânsito. Tais custos deverão ser ressarcidos à Contratada pelo condutor infrator, conforme os termos estabelecidos no subitem 5.4.

5.20.4. A Contratada também deverá manter os veículos em perfeita regulagem, preservando suas características originais, com o objetivo de minimizar as emissões de poluentes e contribuir para o cumprimento dos programas de qualidade do ar. Para tanto, deverá ser respeitado o limite máximo de emissão de gases conforme a legislação ambiental vigente.

5.20.5. Todos os veículos locados deverão passar por manutenção preventiva e/ou corretiva adequada, conforme as orientações do fabricante, a fim de garantir seu bom funcionamento e a segurança dos usuários.

5.20.6. A Contratada deverá fornecer serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, cobrindo toda a área geográfica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Este serviço será disponibilizado para o recolhimento de veículos que tenham se envolvido em acidentes ou que apresentem defeitos mecânicos, permanecendo sob a guarda da Contratada até sua regularização.

5.20.7. Em casos de acidentes, necessidade de revisão, reparos mecânicos ou condições que comprometam a segurança dos veículos, a Contratada deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas a partir da comunicação com a contratada.

5.20.8. No caso de substituição do veículo titular por um veículo reserva, tanto a contratada quanto a contratante estarão, de forma irrevogável, obrigadas a entregar os

respectivos veículos com o tanque de combustível completamente abastecido, em plena conformidade com as exigências contratuais, salvo situações excepcionais que impeçam o tráfego do veículo. Essa medida visa garantir a plena operacionalidade e a disponibilidade imediata dos veículos, assegurando que não haja qualquer prejuízo ou interrupção nos serviços acordados, em estrito atendimento às condições previamente estabelecidas entre as partes.

5.20.9. No caso de substituição do veículo titular pelo veículo reserva, a contratada deverá fornecer um veículo com especificações e características idênticas às do veículo objeto contratual, garantindo que o veículo substituto mantenha a mesma funcionalidade, desempenho e qualidade do original, de modo a assegurar a continuidade e eficiência das operações previstas no contrato.

5.20.10. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

5.20.11. A contratada deverá acompanhar a quilometragem dos veículos para execução das revisões periódicas e manutenção das garantias.

5.20.12. A contratante deverá solicitar o agendamento, cabendo à contratada realizar a marcação com a oficina credenciada no prazo de 24 horas.

5.20.13. A contratação abrangerá as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.

5.20.14. Fica acordado que a contratada será responsável pela elaboração e envio mensal de um relatório detalhado sobre os serviços de lavagem veicular realizados no período, com as seguintes especificações obrigatórias:

5.20.14.1. Placa do veículo submetido à lavagem;

5.20.14.2. Data da lavagem realizada; e,

5.20.14.3. Local onde foi realizado o serviço de lavagem (endereço ou estabelecimento).

5.20.15. O relatório de lavagem veicular deverá ser enviado junto ao faturamento mensal, devendo ser entregue à contratante até a data do envio da fatura ou nota fiscal, contendo todas as informações de forma clara e objetiva. A não entrega do relatório ou o envio com informações incompletas poderá implicar em penalidades, conforme for estabelecidas quando do contrato entre as partes.

5.20.16. A manutenção corretiva será necessária sempre que houver a necessidade de substituir qualquer componente do veículo devido a desgaste, falhas mecânicas ou sinistros, sendo de responsabilidade da Contratada a realização do serviço sem custos adicionais à Contratante.

5.20.17. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

5.20.18. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

5.20.19. Em caso de manutenção em que o veículo não seja devolvido e não seja substituído no prazo estabelecido, será glosado na fatura os valores referentes ao período que não foi prestado o serviço.

5.20.20. A contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva dos objetos contratados, durante toda a vigência do contrato. As despesas decorrentes dessas manutenções, incluindo custos com peças, serviços e mão de obra, correrão por conta exclusiva da contratada, que deverá garantir o pleno funcionamento dos bens fornecidos, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

5.21. PERSONALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

5.21.1. A personalização dos veículos mediante aplicação de adesivos deverá observar rigorosamente as seguintes diretrizes:

5.21.1.1. **Material e Impressão:** Os adesivos devem ser confeccionados em vinil automotivo ou material equivalente, com impressão em policromia digital. Para garantir maior durabilidade, deverá ser aplicada uma camada protetora, como verniz, laminação ou outro procedimento de proteção similar.

5.21.1.2. **Adesivo do Brasão do Governo do Distrito Federal:** O brasão deverá ser fixado nas laterais dos veículos, especificamente nas portas do motorista e do passageiro, conforme o modelo detalhado no anexo II. O adesivo deverá possuir fundo branco e o brasão deverá ser impresso em cores, com as dimensões de 45 cm (quarenta e cinco centímetros) de altura e 29 cm (vinte e nove centímetros) de comprimento, devidamente refileado.

5.21.1.3. Mensagem “Como Estou Dirigindo?” A frase “COMO ESTOU DIRIGINDO? LIGUE 162” deverá ser fixada na traseira de todos os veículos, seguindo o modelo do Anexo III, com dimensões de 28 cm (vinte e oito centímetros) de comprimento e 10 cm (dez centímetros) de altura, também refileada.

5.21.1.4. **Manutenção dos Adesivos:** Os adesivos deverão ser substituídos sempre que apresentarem sinais de desgaste, como desbotamento, descolamento, rasgos ou qualquer outra avaria que comprometa sua legibilidade ou aparência. A substituição também deverá ocorrer mediante solicitação formal da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.

5.21.1.5. **Normas de Uso da Logomarca:** A aplicação da logomarca do Governo do Distrito Federal deverá atender integralmente às normas estabelecidas pela [Instrução Normativa nº 03, de 17 de abril de 2015](#), garantindo padronização e conformidade com as diretrizes oficiais.

5.21.1.6. A contratada será responsável por entregar os veículos com os adesivos previamente fixados no ato da primeira entrega e, posteriormente, sempre que solicitado pela equipe de execução do contrato.

5.21.1.7. O modelo ilustrativo do adesivo está disponível no Anexo II e III deste Termo de Referência.

5.22. SEGURO:

5.22.1. Todos os veículos deverão estar assegurados com cobertura total, incluindo proteção contra incêndio, furto, roubo, colisão, bem como danos materiais e pessoais tanto ao veículo quanto a terceiros, sem qualquer ônus ou encargo para a Contratante.

5.22.2. A contratação terá assistência com serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.22.3. Os valores relativos aos prêmios e às coberturas totais de cada um dos itens de seguro serão definidos pela Contratada, conforme sua política comercial e financeira, bem como em conformidade com sua experiência de mercado.

5.22.4. A Contratada se comprometerá a disponibilizar os veículos com apólices de seguro abrangentes, que cubram incêndio, furto, roubo, colisão, danos a terceiros (pessoais e materiais), bem como quaisquer danos decorrentes de causas da natureza ou outras situações imprevistas. A Contratante não terá qualquer responsabilidade financeira, incluindo o pagamento de franquias, em caso de sinistro, assegurando que todas as despesas relacionadas sejam de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.22.5. A Contratada assumirá plena e exclusiva responsabilidade pelos veículos locados, isentando a Contratante de qualquer obrigação, encargo ou responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, falhas no funcionamento dos veículos, ou por acidentes não cobertos pelo seguro conforme descrito neste item.

5.22.6. Além disso, a Contratada será inteiramente responsável pelo acionamento do seguro, assegurando que todos os procedimentos necessários sejam realizados de forma diligente e tempestiva.

5.22.7. A contratada fica responsável pela elaboração e envio de um relatório mensal detalhado sobre todos os sinistros ocorridos no período, com as seguintes especificações obrigatórias:

5.22.7.1. Placa do veículo envolvido no sinistro;

5.22.7.2. Nome do condutor responsável ou envolvido no sinistro;

5.22.7.3. Causa do sinistro (detalhamento do motivo, como colisão, falha mecânica, intempéries, etc.);

5.22.7.4. Data e hora do sinistro;

5.22.7.5. Localização do sinistro (endereço ou coordenadas geográficas, se possível);

5.22.7.6. Descrição do sinistro (detalhes do ocorrido, danos, etc.);

5.22.7.7. Indicação de eventuais vítimas (se houver, especificando o número e a gravidade, quando possível);

5.22.7.8. Status da ocorrência (se o sinistro foi finalizado ou se ainda está em processo de resolução); e,

5.22.7.9. Ações tomadas até o momento (relato de medidas adotadas pela contratada, como comunicação com seguradoras, autoridades, etc.).

5.22.7.10. O relatório de sinistro deverá ser enviado junto ao faturamento mensal, devendo ser entregue à contratante até a data do envio da fatura ou nota fiscal,

contendo todas as informações de forma clara e objetiva. A não entrega do relatório ou o envio com informações incompletas poderá implicar em penalidades, conforme estabelecido for estabelecidas quando do contrato entre as partes.

5.22.8. O envio mensal do relatório de sinistros pela contratada reveste-se de suma importância, constituindo-se como elemento crucial para subsidiar as fiscalizações conduzidas pela contratante, possibilitando um acompanhamento minucioso e contínuo dos incidentes, bem como a verificação rigorosa do cumprimento das obrigações estabelecidas. Tais relatórios não apenas servirão como fundamento para a aplicação das incumbências estipuladas no [Decreto nº 42.024/2021](#), mas também garantirão a observância estrita das disposições legais aplicáveis, assegurando o cumprimento integral das normas vigentes. Além disso, esses documentos proporcionarão subsídios para a adoção tempestiva de medidas corretivas ou preventivas, quando se fizer necessário, a fim de preservar a conformidade normativa e garantir a segurança e eficiência de todas as operações, resguardando, assim, o pleno cumprimento das responsabilidades contratuais e legais.

5.22.9. Reitera-se que a contratada será responsável por providenciar e manter, durante toda a vigência do contrato, um seguro adequado para cobrir danos materiais, furtos, roubos, sinistros ou qualquer outro prejuízo relacionado aos bens fornecidos. A contratada arcará com todos os custos decorrentes de sinistros e garantirá a cobertura integral dos bens, sem que haja qualquer ônus para a contratante. Caso ocorra algum sinistro, a contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para reparar ou substituir os bens afetados, dentro dos prazos acordados.

5.23. GARANTIA DOS VEÍCULOS:

5.23.1. Os produtos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na [Lei Federal nº 8.078/1990 \(Código de Proteção e Defesa do Consumidor\)](#), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

5.23.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 9.078, de 1990\)](#), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.24.1. O atendimento do preposto poderá ser efetuado de forma remota, ficando, contudo, facultada à Contratante a solicitação de atendimento presencial, sempre que julgar necessário para a adequada resolução das questões surgidas.

5.24.2. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer alteração no endereço, conta bancária, e-mail, telefone ou outras informações relevantes indicadas na respectiva proposta de preços, para garantir o recebimento de correspondências e comunicações enviadas pelos órgãos centralizadores de compras do Distrito Federal.

5.24.3. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.

5.24.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.24.5. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, resultantes de dolo ou culpa na execução do contrato, sem prejuízo da fiscalização ou acompanhamento realizados pelo Contratante.

5.24.6. Não poderá estar, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme [\(Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS\)](#).

5.24.7. Aceitar alterações contratuais, nas mesmas condições originalmente estabelecidas, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 124, inciso I, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.24.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, garantindo a compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.24.9. Zelar pelo sigilo e segurança das informações fornecidas pelo Contratante, assegurando sua proteção contra acessos não autorizados.

5.24.10. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, conservação, funcionamento e segurança, observando rigorosamente as exigências previstas nas legislações de trânsito e ambiental aplicáveis.

5.24.11. Manter a documentação dos veículos sempre atualizada e em conformidade com as normas regulamentares.

5.24.12. Atualizar os documentos junto à Contratante, sempre que houver troca ou substituição de veículos.

5.24.13. Designar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto devidamente qualificado e investido de poderes para resolver quaisquer questões relacionadas à fiel execução contratual.

5.24.14. Disponibilizar um preposto responsável pela frota locada, encarregado de elaborar e entregar relatórios mensais detalhados que incluam informações sobre manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, lavagens e sinistros, para garantir o acompanhamento dos serviços e atender solicitações da Contratante.

5.24.15. Emitir nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços prestados, detalhando custos e eventuais descontos, acompanhada de relatório mensal de execução, bem como cópias atualizadas das Certidões Negativas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, Receita Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT). Empresas de fora do Distrito Federal deverão apresentar também certidões municipais e estaduais.

5.24.16. Observar rigorosamente a legislação ambiental, incluindo normas sobre controle de poluição e emissão de gases, realizando as inspeções necessárias para garantir conformidade.

5.24.17. Substituir veículos identificados como inadequados por alta emissão de poluentes ou CO₂, conforme exigências legais vigentes.

5.24.18. Reportar prontamente ao Contratante quaisquer anormalidades detectadas durante a execução dos serviços, atendendo solicitações e prestando os esclarecimentos necessários.

5.24.19. Planejar, executar e supervisionar os serviços contratados de maneira eficaz, evitando interferências nas atividades do Contratante e respeitando normas de conduta estabelecidas.

5.24.20. Comunicar formalmente qualquer atraso ou ocorrência que comprometa o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando justificativas a serem analisadas pelo Contratante.

5.24.21. Assumir integralmente os encargos e despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outros custos, sem repassá-los à Contratante.

5.24.22. Encaminhar a documentação necessária para identificação do condutor infrator junto aos órgãos de trânsito, sempre que aplicável.

5.24.23. Acompanhar regularmente a quilometragem dos veículos para assegurar a realização das revisões periódicas e a manutenção das garantias de fábrica.

5.24.24. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, proibindo o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e vedando atividades noturnas, perigosas ou insalubres para menores de 18 anos.

5.24.25. Assegurar que os veículos entregues atendam às especificações contratuais e estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.24.26. Evitar alegações de desconhecimento ou incompreensão das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou normas pertinentes como justificativa para descumprimento de obrigações.

5.24.27. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o artigo 120 da [Lei nº 14.133/2021](#) obrigando-se a ressarcir-los.

5.24.28. A contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos itens 5.18.14 a 5.18.15 e 5.20.7 a 5.20.8.

5.24.29. A contratada será responsável por viabilizar ajustes contratuais essenciais, como a substituição dos veículos por novos, zero quilômetro, após 30 (trinta) meses, no caso de prorrogação contratual, além de possibilitar outros ajustes que atendam de forma mais eficaz ao propósito da empresa, em conformidade com a NLLC.

5.24.30. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, incluindo custos variáveis ou adicionais necessários para o cumprimento do objeto contratual, exceto nos casos previstos no art. 113 da NLLC.

5.25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.25.1. Nomear os fiscais setoriais, quando necessário, com atribuições definidas pelas normas de execução orçamentária e financeira vigentes, em conformidade com a NLLC.

5.25.2. Prestar informações e esclarecimentos à Contratada, sempre que solicitados, para garantir a adequada execução do contrato.

- 5.25.3. Atestar a execução dos serviços contratados para fins de pagamento das faturas, avaliando rigorosamente os aspectos técnicos e operacionais, registrando eventuais falhas detectadas em sistema apropriado e, quando aplicável, aplicando as sanções administrativas previstas, assegurando à Contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 5.25.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, observando as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após a devida aprovação e atesto da execução contratual.
- 5.25.5. Devolver os veículos ao final do contrato com tanque cheio, garantindo sua conservação e condições de uso.
- 5.25.6. Manter o controle da utilização dos veículos, registrando e identificando os condutores infratores para fins de responsabilização pelo pagamento das notificações de trânsito.
- 5.25.7. Adotar providências que extrapolem a competência da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, mediante consulta aos superiores hierárquicos, em tempo hábil para a implementação das medidas necessárias.
- 5.25.8. Registrar em sistemas eletrônicos de dados todas as ocorrências relacionadas aos veículos e condutores, por meio da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, para fins de controle e gestão.
- 5.25.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências onde se encontram os veículos, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante designado pelo Contratante, observando as normas internas de segurança.
- 5.25.10. Acompanhar, por meio do gestores de contrato ou responsável, a entrega dos veículos pela Contratada, verificando a conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 5.25.11. Instaurar procedimento administrativo para a identificação do condutor infrator, bem como para assegurar o ressarcimento à Contratada dos valores referentes às multas de trânsito eventualmente pagos.
- 5.25.12. Ao término do contrato, disponibilizar todos os veículos à Contratada para retirada, garantindo um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização dessa operação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para possíveis reuniões solicitadas.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.8. **AGENTE PÚBLICO:**
- 6.8.1. Indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- 6.9. **AUTORIDADE:**
- 6.9.1. Agente público dotado de poder de decisão.
- 6.10. **PREPOSTO:**
- 6.10.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.10.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.11. **FISCALIZAÇÃO:**
- 6.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).
- 6.11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).
- 6.12. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**
- 6.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).
- 6.12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), e inciso II do art. 24 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).
- 6.12.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).
- 6.12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).
- 6.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).
- 6.12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).
- 6.13. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**
- 6.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).
- 6.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).
- 6.14. **FISCALIZAÇÃO SETORIAL:**

6.14.1. Servidor designado para acompanhar a execução contratual no local do seu âmbito de atuação exercendo as atividades previstas para a fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art. 26 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).

6.14.2. Os condutores podem estar vinculados tanto aos órgãos setoriais quanto ao órgão central de gestão.

6.15. **GESTOR DO CONTRATO:**

6.15.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).

6.15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).

6.15.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).

6.15.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).

6.15.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato de que trata o art. 158 da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).

6.15.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).

6.15.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. **FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção aos arts. 114 e 195, do [Decreto Distrital n.º 44.330/2023](#), e ao inciso I, do art. 33 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

7.1.3. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à execução do serviço deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

7.2. A adjudicação dos objetos será procedida **pelo item**.

7.2.1. O modo de disputa será **aberto**.

7.2.2. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação do objeto.

7.2.3. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

7.2.4. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

7.2.5. Ademais, durante a sessão pública, caso a empresa classificada com o menor preço para o item não esteja enquadrada como ME/EPP, será desclassificada, sendo chamado, em sequência, o próximo licitante ME/EPP mais bem classificado, até que uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias seja obtida.

7.2.6. Caso o item de ME/EPP fique deserto ou não haja vencedor, o licitante melhor colocado na ampla concorrência poderá assumir o quantitativo da cota reservada.

7.3. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.4. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, conforme a [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.5. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

7.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.5.2. **COMPROVAÇÃO JURÍDICA:**

I - Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.5.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.5.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante deste termo de referência.
- f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.5.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou ou presta os serviços em quantidades, de **no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo do item que o licitante pretenda concorrer**, sendo admitido a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período (Decisão 3743/2011 TCDF), compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

7.5.5.2. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

7.5.5.3. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a **3 (três anos)**;

7.5.5.4. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

7.5.5.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

7.5.5.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.5.5.7. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.5.5.8. A Contratante se reserva o direito de consultar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre os serviços prestados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, de acordo com o item 10.10 do [Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES-MPDG](#).

7.5.5.9. Por conseguinte, a exigência de atestado de capacidade técnica correspondente a 30% do valor estimado para a contratação encontra respaldo no artigo 67 da [Lei nº 14.133/2021](#), que estabelece a obrigatoriedade de comprovação da aptidão técnica dos licitantes como requisito essencial para a formalização de contratações públicas. Tal exigência busca assegurar que o licitante possua a experiência e a competência técnica necessárias para a execução de contratos de grande porte, caracterizados por sua complexidade e abrangência.

7.5.5.10. O objeto contratual em questão, voltado ao atendimento de diversos órgãos e unidades públicas, demanda não apenas capacidade operacional, mas também comprovação robusta da habilidade do licitante em coordenar e executar atividades de alta responsabilidade e ampla escala. Nesse contexto, o atestado de capacidade técnica atua como um filtro essencial para identificar empresas com uma qualificação necessária para garantir eficiência, continuidade e qualidade na execução contratual, além de mitigar riscos à administração pública.

7.5.5.11. A estipulação do percentual de 30% do valor estimado busca assegurar que o licitante tenha experiência comprovada na execução de contratos similares, garantindo padrões elevados de qualidade, pontualidade e segurança, compatíveis com as exigências do projeto. Essa medida é fundamental para selecionar empresas com trajetória sólida e capacidade de enfrentar eventuais desafios sem comprometer o bom andamento dos serviços. Em síntese, trata-se de uma decisão estratégica e prudente, que reflete o compromisso com a eficiência da gestão pública e o atendimento eficaz das necessidades da sociedade.

7.5.6. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

7.5.6.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no [§ 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no tópico específico **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.1. Não produzir os resultados acordados,
- 8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,
- 8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 8.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. **RECEBIMENTO:**

- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais setoriais, mediante relatório circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 8.5.1. Os fiscais setoriais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor(a) do contrato;
- 8.5.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou equipe designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.5.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.5.4. Emitir Relatório Analítico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.5.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.10. **REAJUSTE:**
- 8.10.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, com o primeiro reajuste a ser concedido após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, sendo 03 de fevereiro de 2025, e os reajustes subsequentes respeitando a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme Decreto Distrital nº 37.121/2016 e Decreto nº 44.330/2023.
- 8.11. **LIQUIDAÇÃO, DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**
- 8.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ou conforme normativas vigentes, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.
- 8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.13.1. o prazo de validade;
- 8.13.2. a data da emissão;
- 8.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.13.5. o valor a pagar; e
- 8.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes certidões:
- 8.15.1. Certidão junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.15.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) CRF junto à Caixa Econômica Federal;
- 8.15.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND) junto à Justiça Trabalhista;
- 8.15.4. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil;
- 8.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND junto à Justiça do Trabalho.
- 8.15.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.15.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.15.10. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.15.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.15.14. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do [Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#).
- 8.15.15. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme [Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e alterações vigentes.
- 8.15.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.15.17. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do [Decreto Distrital nº 37.121/2016](#).
- 8.16. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 8.16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013](#).

8.16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.16.3. **MULTA:**

8.16.4. (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre incidindo sobre o início do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.16.5. (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.16.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.16.6. (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% do valor do Contrato.

8.16.7. (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% do valor do Contrato.

8.16.8. (5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% do valor do Contrato.

8.16.9. (6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% do valor do Contrato.

8.16.10. (7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 2% do valor do Contrato.

8.17. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.18. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.21.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.21.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.21.3. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021\)](#).

8.21.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.21.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.21.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da [Lei n.º 14.133/21](#).

8.21.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022](#).

9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme estabelecido pela [Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG](#), referente ao Acordo de Nível de Serviço (ANS), fundamenta-se em indicadores de desempenho, que são apurados a partir de avaliações periódicas realizadas por servidores ou por um grupo de servidores designados para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.

9.2. Nesse contexto, o objetivo é incorporar critérios de desempenho para o serviço de transporte de passageiros e pequenas cargas, alinhando-se às melhores práticas da Administração Pública.

9.3. O relatório de qualidade será gerado com base na nota atribuída durante a avaliação periódica conduzida pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.

9.4. Ao término de cada período, a Contratante deverá apresentar um relatório de avaliação de qualidade, devidamente fundamentado, contendo os resultados obtidos pela empresa. Após o recebimento deste relatório, a Contratada disporá de um prazo de 03 (três) dias para contestar as falhas identificadas, apresentando justificativas, que deverão ser analisadas e respondidas pela Contratante.

9.5. O IMR poderá ser revisado durante a vigência do contrato, com o intuito de realizar ajustes finos, desde que tais alterações não impliquem na descaracterização do objeto contratual.

9.6. A avaliação será realizada mensalmente e estará fundamentada nos indicadores apresentados nas tabelas abaixo:

Item 1 – Tempo de disponibilização do Veículo Reserva	
Finalidade	Garantir a entrega do veículo reserva em até 3 (três) horas a partir da comunicação com a Contratada.
Meta a cumprir	97% dos veículos entregues em até 3 (três) horas após a comunicação da contratada.
Instrumento de medição	Registros das datas e horários das solicitações do serviço e da chegada do veículo à contratada.
Forma de acompanhamento	Pelo <i>check-list</i> e relatórios disponibilizado pela Contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculada a porcentagem de atraso na disponibilização do veículo reserva. Os cálculos terão como referência os atendimentos no âmbito de todas as Unidades atendidas. Parâmetro: % de atendimentos atrasados $X = (\text{atraso na entrega do veículo} / \text{total de atendimentos no mês}) * 100\%$
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 3% de atendimentos atrasados - 100% Acima de 3% e até 4% de atendimentos atrasados – 99,43% Acima de 4% e até 5% de atendimentos atrasados – 99,21% Acima de 5% e até 6% de atendimentos atrasados – 98,94% Acima de 6% e até 7% de atendimentos atrasados – 98,62% Acima de 7% e até 8% de atendimentos atrasados – 98,07% Acima de 8% e até 9% de atendimentos atrasados – 97,34% Acima de 9% de atendimentos atrasados – 96,71% Aplicáveis ao valor mensal da fatura.
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Item 2 – Qualidade do serviço prestado	
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço prestado.
Metas a cumprir	Avaliação do serviço nas graduações "excelente" ou "bom".
Instrumento de medição	Avaliação do serviço prestado pela Contratada.
Forma de acompanhamento	Através do relatório mensal realizado pelo Fiscal Setorial.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculado o desconto sobre o valor da locação total de cada Órgão/Entidade, que tiver as graduações "péssimo", "ruim" ou "médio"
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Péssimo – desconto de 2% do valor da locação Ruim – desconto de 1% do valor da locação Médio – desconto de 0,5% do valor da locação Bom ou Excelente - sem desconto

Item 3 – Cumprimento de normas contratuais	
Finalidade	Verificar se a Contratada está cumprindo todos os termos e condições do contrato de locação.
Meta a cumprir	Todas as cláusulas contratuais.
Instrumento de medição	Cumprimento integral das cláusulas contratuais.
Forma de acompanhamento	Através do relatório realizado pelo Fiscal Setorial e análise da Equipe de Gestão e Fiscalização.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculada a quantidade de cláusulas contratuais em descumprimento.
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Atendimento de todas as cláusulas - 100% 1 (uma) ou 2 (duas) cláusulas em descumprimento – 99,43% 3 (três) ou 4 (quatro) cláusulas em descumprimento – 98,62% 5 (cinco) ou mais cláusulas em descumprimento – 96,57% Aplicáveis ao valor mensal da fatura.
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior; A partir da implementação dos serviços, caso a Contratada estiver com a realização abaixo de 5 (cinco) cláusulas, as sanções administrativas deverão ser aplicadas, conforme edital.

9.7. Cumpre ressaltar que, a qualquer instante ao longo da execução contratual, a Equipe de Gestão e Fiscalização, com o apoio das demais áreas competentes, poderá diligenciar no sentido de assegurar a aplicação das sanções previstas, conforme necessário.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação em tela é de **R\$ 48.689.232,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e trinta e dois reais)**, conforme tabelas a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
Item 1	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	75	R\$ 4.392,50	R\$ 329.437,50	R\$ 3.953.250,00	R\$ 7.906.500,00

Item 2	COTA RESERVADA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	25	R\$ 4.392,50	R\$ 109.812,50	R\$ 1.317.750,00	R\$ 2.635.500,00
Item 3	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	150	R\$ 7.947,34	R\$ 1.192.101,00	R\$ 14.305.212,00	R\$ 28.610.424,00
Item 4	COTA RESERVADA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	50	R\$ 7.947,34	R\$ 397.367,00	R\$ 4.768.404,00	R\$ 9.536.808,00
TOTAL			300	VALOR TOTAL ESTIMADO (RS):			R\$ 48.689.232,00

10.2. A estimativa de valor apresentada foi calculada com base na mediana final obtida na pesquisa de preços contida na pesquisa de preço (162129880).

10.3. Nesse sentido utilizou-se a mediana dos preços obtidos para representar o valor unitário estimado da pretensa contratação.

10.4. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso e será tomado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. COTA RESERVADA

11.1. Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.611/2011, regulamentada pelo Decreto nº 35.592/2014 e a Lei Complementar nº 123/2006, a participação na cota reservada será permitida para microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), observando-se os limites legais estabelecidos. A inclusão dessa cota visa garantir maior competitividade e diversidade de fornecedores no processo licitatório, promovendo a inclusão dessas empresas e alinhando-se aos objetivos de fomento à economia local e desenvolvimento sustentável. Além disso, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a cota reservada será respeitada conforme os limites estabelecidos para garantir a justiça fiscal e a equidade no processo, permitindo que as microempresas e EPPs participem de forma efetiva.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

12.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, não é necessária a apresentação da disponibilidade orçamentária na fase de seleção do fornecedor, uma vez a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, em consonância com o § único, do art. 189, do [Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023](#).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e [Decreto Distrital n.º 44.330/2023](#).

13.2. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital n.º 6.679/2020.

13.3. A licitante deverá comprovar a equidade salarial ou apresentar um plano para garantir a igualdade, com prazo de até 90 dias para implementação. O não cumprimento do plano resultará em rescisão do contrato e outras consequências legais.

13.4. Em atendimento ao parágrafo §2, Art. 3.º, do [Decreto Distrital n.º 32.751/2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

13.5. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

13.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

14. **ANEXOS**

- 14.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:
- 14.2. Anexo I - Modelo de Proposta;
- 14.3. Anexo II- Modelo Brasão do Distrito Federal; e,
- 14.4. Anexo III - Modelo do Adesivo "Como Estou Dirigindo? Ligue 162".

ANEXO I

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
Item 1	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	75	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Item 2	COTA RESERVADA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	25	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Item 3	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	150	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Item 4	COTA RESERVADA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	50	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
TOTAL			300	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$):			R\$

ANEXO II

MODELO BRASÃO DO DISTRITO FEDERAL



A imagem em alta resolução pode ser baixada no site: <http://www.df.gov.br/simbolos/>

ANEXO III

MODELO DO ADESIVO "COMO ESTOU DIRIGINDO? LIGUE 162"



Apêndice do Anexo I - DO EDITAL
Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar - ETP - SEEC/SECONT/SUCORP/UNGEF/DIGEF

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 04044-00002427/2025-35.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo picape leve e média, cabine dupla, zero quilômetro, sem motorista e sem fornecimento de combustível, equipados com rastreador por GPS, seguros totais sem ônus e sem franquia, e com manutenção preventiva e corretiva sem custos para a contratante, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. A solução proposta visa atender à necessidade de transporte de servidores, acompanhados dos materiais e equipamentos essenciais para a execução exclusiva de atividades vinculadas ao serviço público, conforme as disposições do [Decreto nº 42.024, de 22 de abril de 2021](#), com o objetivo de otimizar as operações dos órgãos que compõem a dinâmica da administração pública.

2.3. O estudo tem como finalidade identificar e analisar os cenários viáveis para o atendimento da demanda constante no Documento de Formalização da Demanda - DFD (160887365), além de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação proposta.

2.4. Ademais, com a implementação da solução, será possível promover a substituição dos veículos previstos no Contrato nº 45.669/2022 (79080025), cujo prazo de vigência expirar-se-á em 17 de Maio de 2025, e do Contrato nº 46.409/2022 (89195320), expirar-se-á em 22 de Junho de 2025, considerando que a empresa CS Brasil declarou não ter interesse na continuidade das contratações em apreço, conforme consta nos processos SEI nºs 00040-00003462/2022-53 e 00040-00016768/2022-70. A medida também permitirá abranger as necessidades do Contrato nº 46.394/2022 (88128209), em atender à demanda reprimida e realizar a contratação conforme as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) [Lei nº 14.133/2021](#).

3. FUNDAMENTO NORMATIVO

3.1. A contratação seguirá rigorosamente os seguintes normativos aplicáveis a este processo:

3.1.1. [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece as normas gerais e procedimentos relativos às contratações públicas e à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

3.1.2. [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) – que regulamenta a NLLC, no contexto da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, detalhando os aspectos específicos da execução das licitações e contratos no território do Distrito Federal;

3.1.3. [Decreto nº 42.024, de 2021](#) – que dispõe sobre a regulamentação da utilização de veículos oficiais pela Administração Pública no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, estabelecendo normas para o uso desses veículos e outras providências relacionadas à gestão pública de transportes;

3.1.4. [Decreto Federal nº 7.469, de 2011](#) – que regulamenta a Lei Complementar nº 94/1998, a qual autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), instituindo o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal e disciplinando o deslocamento de veículos nas áreas abrangidas por essa região; e,

3.1.5. [Decreto nº 46.619, de 2024](#) – que altera o [Decreto nº 44.613, de 12 de junho de 2023](#), estabelecendo o regime de transição referido no artigo 191 da NLL, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Este decreto regulamenta a substituição, sempre que possível, dos contratos de locação em que o Poder Público seja locatário, por novas contratações em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A necessidade da presente contratação encontra justificativa no iminente término dos Contratos nº 45.669/2022 (79080025), com prazo de vigência até 17 de Fevereiro de 2025, e nº 46.409/2022 (89195320), cujo prazo de vigência se encerra em 22 de Junho de 2025, bem como da substituição dos veículos constantes no Contrato nº 46.394/2022 (88128209). A referida contratação visa, ademais, atender à crescente demanda por veículos com especificações adequadas para circulação em áreas com pavimentação irregular, especialmente nas regiões administrativas e zonas rurais do Distrito Federal. Tal contexto exige um planejamento estratégico metódico, a fim de garantir que os serviços essenciais à população sejam prestados de maneira contínua, eficiente e com a qualidade que lhes é devida, sem interrupções.

4.2. O contrato de locação possibilita ao Governo do Distrito Federal (GDF) assegurar a continuidade dos serviços de transporte imprescindíveis para atividades de fiscalização, assistência social, segurança pública e serviços de saúde, que frequentemente exigem deslocamentos por terrenos acidentados ou com infraestrutura viária limitada. A contratação de veículos com tração 4x4, capazes de oferecer alto desempenho em solos irregulares ou não pavimentados, facilita significativamente a mobilidade em áreas de difícil acesso, permitindo que as equipes governamentais atinjam localidades remotas e atendam às necessidades da população, especialmente nas regiões em que a presença do Governo é crucial para o desenvolvimento social e o bem-estar coletivo.

4.3. Além disso, a contratação de veículos leves, por sua vez, atende de forma versátil às demandas operacionais e logísticas, sobretudo em órgãos que necessitam de transporte de pequenas cargas, materiais e equipamentos, mesmo em regiões de difícil acesso, além de serviços urbanos de manutenção, apoio a operações de fiscalização e monitoramento.

4.4. Com o término iminente dos contratos em vigor, é imperativo que o Governo do Distrito Federal inicie o processo de contratação de novos serviços de locação, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços. A locação de veículos garante que a frota esteja sempre em excelente estado de conservação e pronta para utilização imediata, sem sobrecarregar os cofres públicos com despesas de manutenção imprevistas, além de assegurar que o Governo continue prestando serviços à população com agilidade, segurança e eficiência.

4.5. Assim, a locação de veículos não apenas atende à necessidade de mobilidade em áreas com condições geográficas desafiadoras, mas se configura como uma solução econômica, prática e eficiente, otimizada para enfrentar as dificuldades logísticas do Distrito Federal, ampliando a capacidade de resposta do Estado às demandas sociais e aprimorando a eficácia das políticas públicas.

4.6. Órgãos que serão contemplados pela nova contratação:

N.º	SIGLA	ÓRGÃO
1	AMGVG	ASSESSORIA MILITAR DO GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO DF
2	CACI	CASA CIVIL DO DF
3	CAESB	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
4	CGDF	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
5	CMGDF	CASA MILITAR DO DF
6	CODHAB	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF
7	AGEFIS	SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL
8	IBRAM	INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL
9	IPREV	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF
10	JBB	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
11	FJZB	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
12	NOVACAP	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
13	PROCON	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
14	RA-01	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO
15	RA-02	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA
16	RA-03	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA
17	RA-04	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA
18	RA-05	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO
19	RA-06	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA
20	RA-07	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ
21	RA-08	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE
22	RA-09	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA
23	RA-10	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ
24	RA-11	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO
25	RA-12	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA
26	RA-13	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA
27	RA-14	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO
28	RA-15	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS
29	RA-16	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL
30	RA-17	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO I
31	RA-18	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE
32	RA-19	REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA
33	RA-20	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS
34	RA-21	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II
35	RA-22	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE/OCTOGONAL
36	RA-23	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO
37	RA-24	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY
38	RA-25	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SCIA E ESTRUTURAL
39	RA-26	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II

40	RA-27	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO
41	RA-28	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ
42	RA-29	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SIA
43	RA-30	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES
44	RA-31	REGIÃO ADMINISTRATIVA DA FERCAL
45	RA-32	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SOL NASCENTE E PÔR DO SOL
46	RA-33	REGIÃO ADMINISTRATIVA DA ARNIQUEIRA
47	RA-34	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ARAPOANGA
48	RA-35	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUA QUENTE
49	SEAC	SECRETARIA DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE
50	SEAGRI	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
51	SECEC	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF
52	SECTI	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DF
53	SEEC	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
54	SEDET	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA DO DF
55	SEDUH	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DF
56	SEE	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF
57	SEFJ	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DF
58	SEGOV	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DF
59	SEJUS	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF
60	SEL	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF
61	SEMOB	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DF
62	SES	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF
63	SETUR	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DF
64	SMDF	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF
65	SODF	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DF
66	SSP	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

4.6.1. Cumpre ressaltar que as 66 (sessenta e seis) unidades mencionadas são atualmente contempladas pelos contratos nº 45.669/2022 (79080025), nº 46.409/2022 (89195320) e nº 46.394/2022 (88128209), os quais preveem a disponibilização em sua totalidade de 266 (duzentos e sessenta e seis) veículos, em diferentes configurações, para atender às necessidades operacionais e logísticas estipuladas.

4.6.2. É relevante considerar que a pretensa contratação não estabelecerá quantitativo fixo dos órgãos atendidos, podendo ocorrer a distribuição dos veículos para outros não listados, tendo em vista a reestruturação administrativa prevista pelo [Decreto nº 39.610, de 1º de Janeiro de 2019](#), podendo atender a toda a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

4.6.3. Ademais, a nova contratação permitirá ajustes contratuais importantes como a substituição dos veículos por novos, zero quilômetro, após 30 (trinta) meses, em caso de prorrogação contratual, e demais ajustes contratuais que atendam melhor ao seu propósito, sob a luz da NLLC.

4.7. Considerando a natureza do objeto em comento, alinhada com os incisos I, II, III e IV previsto no art. 190, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), verifica-se que cabe a adoção do Registro de Preços para a pretensa aquisição.

5. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

5.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 (161048690), conforme informações demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>) e Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em cumprimento ao inciso [II, § 1º, art. 18, da Lei nº 14.133/2021](#) e do [Decreto nº 44.330/2023](#).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Trata-se da adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo picape leve e média, cabine dupla.

6.2. O objeto a ser contratado se enquadra como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

6.3. Os requisitos de entrega e execução do objeto devem obedecer a seguinte previsão:

6.3.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta de preços da empresa vencedora.

6.3.2. Entregar os veículos de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Estudo e no Termo de Referência.

6.3.3. O prazo máximo para a disponibilização dos veículos será de 60 (sessenta) dias corridos, após a formalização do contrato;

6.3.4. O prazo estabelecido no item 6.3.3 poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias corridos, desde que seja comprovada a ocorrência de uma situação excepcional ou fora do controle da contratada;

6.3.5. O atendimento do preposto poderá ser efetuado de forma remota, ficando, contudo, facultada à Contratante a solicitação de atendimento presencial, sempre que julgar necessário para a adequada resolução das questões surgidas; e,

6.3.6. A equipe de execução do contrato poderá recusar, total ou parcialmente, o objeto entregue caso as especificações do item não sejam atendidas.

6.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o [art. 210, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#), conforme prevê o [art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

6.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, de acordo com o [art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e o do [parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

6.6. A prestação de serviços **será executada de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o **limite de até 10 (dez) anos**, conforme estabelecido no [art. 107 e 108, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), após a análise da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.

6.7. A contratação plurianual demonstra-se como a opção mais estratégica para a Administração Pública do Distrito Federal, ao garantir a continuidade dos serviços de locação de veículos contribuindo para o funcionamento adequado dos órgãos em suas atividades logísticas.

6.8. Além disso, essa modalidade contratual proporciona uma série de vantagens, tais como:

6.8.1. Eficiência: A padronização dos serviços e a definição de rotinas otimizam a gestão dos recursos e garantem a qualidade da execução.

6.8.2. Economia: A economia de escala, decorrente da negociação de melhores condições comerciais e da redução dos custos operacionais, resulta em significativa redução dos gastos públicos.

6.8.3. Planejamento: A previsibilidade dos custos e a estabilidade da relação contratual facilitam o planejamento financeiro e orçamentário da administração.

6.8.4. Qualidade: A empresa contratada, com a garantia de um contrato de longo prazo, tem maior interesse em investir em melhorias contínuas e na qualidade dos serviços prestados.

6.8.5. Ao reduzir a frequência dos processos licitatórios, a contratação plurianual minimiza os custos administrativos e operacionais associados a cada nova contratação, otimizando a utilização dos recursos públicos.

6.9. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do [art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Para a estimativa das quantidades a serem contratadas, foram consideradas as demandas registradas pela Unidade de Gestão da Frota (UNGEF), bem como as quantidades de veículos previstas nos contratos nº 45.669/2022, nº 46.409/2022 e nº 46.394/2022. Essas informações foram ajustadas com base no incremento da demanda por unidades de maior capacidade e robustez, que substituirão as configurações anteriormente contratadas, conforme detalhado no quadro demonstrativo a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicomcombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	75
2	COTA RESERVADA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicomcombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	25
3	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	150
4	COTA RESERVADA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	50
Total:		Quantidade estimada: 300 (trezentos) veículos. Acréscimo de 12,78%	

7.2. A soma dos quantitativos contratuais previamente mencionados totaliza 266 (duzentos e sessenta e seis) veículos. Visando atender de forma mais eficaz às crescentes demandas das unidades, foi implementado um acréscimo de 12,78% no número total de veículos, o que assegura uma maior capacidade operacional e otimiza a eficiência no atendimento às necessidades emergentes e imprevistas.

7.3. Em face do contínuo crescimento das atividades administrativas no âmbito do Distrito Federal, intensificado pela reestruturação da administração pública distrital, que inclui a criação de novas regiões administrativas, e pelo aumento substancial no quadro de servidores dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, torna-se absolutamente essencial garantir a disponibilidade de recursos logísticos e operacionais adequados. Nesse contexto, a locação de veículos assume papel estratégico, uma vez que é imprescindível para atender à crescente demanda de mobilidade e transporte de pessoal e materiais. Tal necessidade está evidenciada nos requerimentos identificados pelos processos SEI: (143200670), (158468963), (158531236), (152516014), (148722134), (148692488), (146992871), (146351648), (144055819), (139792292), (145814107), (139792174), (145814107), (159481699) e (119737973), os quais corroboram a urgência e a magnitude das demandas logísticas a serem atendidas para garantir a continuidade e a eficiência das operações governamentais.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Com o objetivo de identificar a solução mais eficiente para atender às necessidades logísticas da Administração Pública Distrital no transporte de servidores, materiais e equipamentos em terrenos de pavimentação irregular, buscou-se inspiração em contratações realizadas por outros órgãos e entidades, levando em consideração os princípios de eficácia, eficiência e economicidade.

8.2. Manter uma frota própria, composta por veículos especializados para esse tipo de terreno, representa um investimento significativo, envolvendo custos elevados com aquisição, seguro, licenciamento, manutenção, depreciação e armazenamento. Por outro lado, as atas de registro de preços frequentemente apresentam condições que podem não atender às demandas específicas da administração, como a previsão de tipos de veículos inadequados, prazos ou valores superiores aos obtidos por meio de licitações locais, além de limitações quanto à vigência ou saldo disponível, dificuldades logísticas e rigidez contratual. A locação de veículos, por sua vez, transfere a responsabilidade pela manutenção, reposição e atualização da frota para a empresa contratada, proporcionando maior flexibilidade e redução de custos para o Governo do Distrito Federal (GDF). A locação ainda possibilita ajustar a quantidade de veículos conforme as variações sazonais e operacionais da demanda, diminuindo o ônus de uma frota subutilizada nos períodos de menor necessidade e permitindo a ampliação da frota quando necessário.

8.3. Dessa forma, este estudo tem como propósito não apenas atender às crescentes demandas de transporte, mas também reduzir os custos de gestão da frota, permitindo que os recursos economizados sejam direcionados para a melhoria de outros serviços essenciais à população do Distrito Federal. Nesse contexto, a locação de veículos se configura como a solução mais vantajosa, superando a aquisição de uma frota própria ao eliminar despesas adicionais e garantir maior flexibilidade para responder às diferentes exigências logísticas do governo.

8.4. Em consequência, foram realizadas pesquisas de mercado, juntamente com a análise dos preços públicos praticados por diversos órgãos, permitindo uma comparação entre as locações mensais de picapes leves e médias, cabine dupla. Os resultados dessas duas abordagens estão detalhados na tabela indicativa a seguir:

Pregão/Ata/UASG:	Órgãos:
PE: 577/2023 A: 00091/2024	Prefeitura Municipal de Uberlândia.
PE: 90002/2024 UASG: 929895	Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí.
PE: 040/2024 A: 211/2024	Prefeitura de Balneário Camboriú
PE: 049/PMI-SMAD/2023	Prefeitura de Ipojuca.
PE: 026/2023 UASG: 070028	Universidade Federal de Roraima.
Termo Aditivo ao Contrato n.º 46394/2022	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
PE: 052/2024 UASG: 97932	Prefeitura de São José dos Campos.
Proposta de preço empresa de transportes ITA LTDA.	

8.5. SOLUÇÃO 1: AQUISIÇÃO:

8.5.1. Em conformidade com a [Decisão Normativa nº 01/2023 do Tribunal de Contas do Distrito Federal \(TCDF\)](#), foi conduzido um estudo de viabilidade técnica e financeira referente à aquisição dos veículos solicitados. Após análise minuciosa, o estudo concluiu pela inviabilidade da compra, considerando que os custos totais envolvidos, incluindo manutenção, seguro e encargos operacionais, excedem os limites orçamentários estabelecidos pela administração, tornando o investimento inconsistente com as diretrizes fiscais e financeiras vigentes.

8.5.2. A decisão do tribunal, que considera a sustentabilidade fiscal e o uso adequado dos recursos públicos, impede a viabilidade da aquisição, uma vez que comprometeria o equilíbrio financeiro e os demais compromissos orçamentários.

8.6. SOLUÇÃO 2: LOCAÇÃO:

8.6.1. A locação proposta vai além da simples inclusão de seguro do veículo, oferecendo uma gama de benefícios que tornam essa opção significativamente mais vantajosa. Além da cobertura integral de seguros totais, o pretensa contratação abrange também as manutenções preventivas e corretivas, garantindo que a frota esteja sempre em perfeito estado de funcionamento, sem que haja qualquer custo ou esforço adicional para a administração pública.

8.6.2. Ademais, o serviço de rastreamento dos veículos, inclusivo no pacote, proporciona maior controle, segurança e eficiência na gestão da frota, minimizando riscos e otimizando a utilização dos recursos. Esses benefícios, juntamente com a eliminação da necessidade de gestão direta e pagamentos recorrentes por parte do poder público, resultam em uma solução não apenas mais econômica, mas também mais ágil e operacionalmente eficiente.

8.6.3. Deste modo, em consonância com a [Decisão Normativa nº 01/2023 do Tribunal de Contas do Distrito Federal \(TCDF\)](#), foi realizado um detalhado estudo de viabilidade comparativa entre as modalidades de locação e aquisição de veículos. A análise, formalizada nos Relatórios de Estudo de Viabilidade de Locação (160950166) e (160953913), conforme os §§ 2º e 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concluiu-se que a locação se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Essa conclusão fundamenta-se nos benefícios econômicos e operacionais proporcionados pela locação, incluindo a eliminação de custos relacionados à depreciação, manutenção, seguro e gestão de frota, reafirmando a superioridade dessa modalidade frente à aquisição de bens.

8.6.4. ANÁLISE E ESCOLHA ENTRE AS SOLUÇÕES EXISTENTES:

8.7. Entende-se que a Solução 2 é o formato mais adequado pois esta abordagem garante uma distribuição eficiente dos recursos, alinhada às necessidades específicas de cada órgão, assegurando que todas as demandas sejam atendidas de forma adequada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação em tela é de **R\$ 37.778.112,00 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil cento e doze reais)**, conforme tabela a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
Item 1	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	75	R\$ 4.231,50	R\$ 317.362,50	R\$ 3.808.350,00	R\$ 7.616.700,00
Item 2	COTA RESERVADA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	25	R\$ 4.231,50	R\$ 105.787,50	R\$ 1.269.450,00	R\$ 2.538.900,00
Item 3	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	150	R\$ 5.754,69	R\$ 863.203,50	R\$ 10.358.442,00	R\$ 20.716.884,00
Item 4	COTA RESERVADA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	50	R\$ 5.754,69	R\$ 287.734,50	R\$ 3.452.814,00	R\$ 6.905.628,00
TOTAL:			300	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$):		R\$ 37.778.112,00	

- 9.2. A estimativa de valor apresentada foi calculada com base na mediana final obtida na pesquisa de preços contida nos documentos (161064121) e (161064142).
- 9.3. Os serviços se enquadram na natureza de Despesa 3.3.90.39, conforme sub elemento listado abaixo:
- 9.3.1. Grupo 3.3.90.39.23 - Serviços de Locação de Veículos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A pretensa contratação visa atender a necessidade de transporte de materiais, equipamentos e mobiliários, além do deslocamento de servidores em terrenos sem pavimentação asfáltica, deslocamento de autoridades em demandas oficiais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, em virtude da demanda por veículos dessa configuração e da não prorrogação anual do Contrato n.º 45.669/2022 (79080025), Contrato n.º 46.409 e a substituição do contrato de locação n.º 46.394/2022, por novas contratações de acordo com a [Lei nº 14.133/2021](#), observados os princípios da eficiência, economicidade e o interesse público ([Decreto Nº 46.619, de 09 de dezembro de 2024](#)).

10.2. Destarte, nos termos do [Art. 22, do Decreto 42.024/2021](#), a Secretaria de Estado de Economia-SEEC é a responsável pela contratação, de forma centralizada, da locação de veículos, sendo vedada tal contratação por outras unidades do Poder Executivo do Distrito Federal.

10.3. A contratação será realizada com a unidade de medida baseada na locação mensal, permitindo a ampla participação de qualquer fornecedor especializado nesse tipo de serviço no processo licitatório.

10.4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

10.4.1. **ITEM 01: VEÍCULO PICAPE LEVE, CABINE DUPLA:**

- 10.4.2. Veículos tipo picape leve cabine dupla;
- 10.4.3. Deverá possuir potência máxima de no mínimo 90 (noventa) cavalos;
- 10.4.4. Veículos com menor impacto ambiental, como modelos movidos a biocombustíveis, em conformidade com políticas de sustentabilidade;
- 10.4.5. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré; e,
- 10.4.6. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).
- 10.4.7. Em suas condições físicas, deverá:
- 10.4.7.1. Ser na cor branca;
- 10.4.7.2. Possuir no mínimo 4 (quatro) portas;
- 10.4.7.3. Possuir os itens de segurança obrigatórios (*airbags*, freios ABS, cintos de segurança para todos os ocupantes, entre outros);
- 10.4.7.4. Possuir carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 500 (quinhentos) litros;
- 10.4.7.5. Possuir ar condicionado;
- 10.4.7.6. Possuir grade vigia;
- 10.4.7.7. Possuir película em todos os vidros, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente;
- 10.4.7.8. Possuir capa marítima;
- 10.4.7.9. Ser novo, zero quilômetro, no mínimo do ano vigente; e,
- 10.4.7.10. Possuir personalização com adesivos do GDF, conforme indicado no anexo do edital.
- 10.4.8. Os veículos deverão ser fornecidos:
- 10.4.8.1. Sem motorista;
- 10.4.8.2. Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá apresentar o tanque cheio;
- 10.4.8.3. Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a Contratante;
- 10.4.8.4. Em regime de tempo integral durante o período de vigência do contrato; e,
- 10.4.8.5. Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Fiscais do Contrato, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.
- 10.4.8.6. O item 10.4.9.5 poderá ser excetuado em caso de solicitação formal para desativação do rastreamento, desde que a necessidade seja devidamente justificada e a solicitação seja emitida pelas autoridades previstas nos incisos II e III do [art. 5º do Decreto nº 42.024, de 04 de abril de 2021](#), da unidade responsável pelo recebimento do veículo.
- 10.4.9. A referência do veículo poderá ser tipo Strada, Montana e Oroch ou similares.

10.4.10. **ITEM 02: VEÍCULO PICAPE LEVE, CABINE DUPLA:**

- 10.4.11. Veículos tipo picape leve cabine dupla;
- 10.4.12. Deverá possuir potência máxima de no mínimo 90 (noventa) cavalos;
- 10.4.13. Veículos com menor impacto ambiental, como modelos movidos a biocombustíveis, em conformidade com políticas de sustentabilidade;
- 10.4.14. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré; e,
- 10.4.15. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).
- 10.4.16. Em suas condições físicas, deverá:
- 10.4.16.1. Ser na cor branca;
- 10.4.16.2. Possuir no mínimo 4 (quatro) portas;
- 10.4.16.3. Possuir os itens de segurança obrigatórios (*airbags*, freios ABS, cintos de segurança para todos os ocupantes, entre outros);
- 10.4.16.4. Possuir carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 500 (quinhentos) litros;
- 10.4.16.5. Possuir ar condicionado;
- 10.4.16.6. Possuir grade vigia;
- 10.4.16.7. Possuir película em todos os vidros, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente;
- 10.4.16.8. Possuir capa marítima;
- 10.4.16.9. Ser novo, zero quilômetro, no mínimo do ano vigente; e,
- 10.4.16.10. Possuir personalização com adesivos do GDF, conforme indicado no anexo do edital.
- 10.4.17. Os veículos deverão ser fornecidos:
- 10.4.17.1. Sem motorista;
- 10.4.17.2. Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá apresentar o tanque cheio;
- 10.4.17.3. Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a Contratante;
- 10.4.17.4. Em regime de tempo integral durante o período de vigência do contrato; e,
- 10.4.17.5. Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24

(vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Fiscais do Contrato, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.

10.4.17.6. O item 10.4.19.5 poderá ser excetuado em caso de solicitação formal para desativação do rastreamento, desde que a necessidade seja devidamente justificada e a solicitação seja emitida pelas autoridades previstas nos incisos II e III do [art. 5º do Decreto nº 42.024, de 04 de abril de 2021](#), da unidade responsável pelo recebimento do veículo.

10.4.18. A referência do veículo poderá ser tipo Strada, Montana e Oroch ou similares.

10.5. ITEM 03: VEÍCULO PICAPE MÉDIA, CABINE DUPLA:

10.5.1. Veículos tipo picape média, tração 4x4, cabine dupla;

10.5.2. Deverá possuir potência máxima de no mínimo 160 (cento e sessenta) cavalos;

10.5.3. Deverá ser movido a Diesel e estar em conformidade com políticas de sustentabilidade;

10.5.4. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré; e,

10.5.5. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).

10.5.6. Em suas condições físicas, deverá:

10.5.6.1. Ser na cor branca;

10.5.6.2. Possuir 04 (quatro) portas conforme a especificação do objeto;

10.5.6.3. Possuir os itens de segurança obrigatórios (*airbags*, freios ABS, cintos de segurança para todos os ocupantes, entre outros);

10.5.6.4. Possuir carroceria aberta com capacidade da caçamba de no mínimo 1.000 (mil) litros;

10.5.6.5. Possuir ar condicionado;

10.5.6.6. Possuir grade vigia;

10.5.6.7. Possuir película em todos os vidros, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente;

10.5.6.8. Possuir Capa Marítima;

10.5.6.9. Ser novo, zero quilômetro, no mínimo do ano vigente; e,

10.5.6.10. Possuir personalização com adesivos do GDF, conforme indicado no anexo do edital.

10.5.7. Os veículos deverão ser fornecidos:

10.5.7.1. Sem motorista;

10.5.7.2. Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá apresentar o tanque cheio;

10.5.7.3. Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a Contratante;

10.5.7.4. Em regime de tempo integral durante o período de vigência do contrato; e,

10.5.7.5. Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Fiscais do Contrato, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.

10.5.7.6. O item 10.5.8.5 poderá ser excetuado em caso de solicitação formal para desativação do rastreamento, desde que a necessidade seja devidamente justificada e a solicitação seja emitida pelas autoridades previstas nos incisos II e III do [art. 5º do Decreto nº 42.024, de 04 de abril de 2021](#), da unidade responsável pelo recebimento do veículo.

10.5.8. A referência do veículo poderá ser do tipo Hilux, S10, L200, Frontier ou similares.

10.6. ITEM 04: VEÍCULO PICAPE MÉDIA, CABINE DUPLA:

10.6.1. Veículos tipo picape média, tração 4x4, cabine dupla;

10.6.2. Deverá possuir potência máxima de no mínimo 160 (cento e sessenta) cavalos;

10.6.3. Deverá ser movido a Diesel e estar em conformidade com políticas de sustentabilidade;

10.6.4. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré; e,

10.6.5. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).

10.6.6. Em suas condições físicas, deverá:

10.6.6.1. Ser na cor branca;

10.6.6.2. Possuir 04 (quatro) portas conforme a especificação do objeto;

10.6.6.3. Possuir os itens de segurança obrigatórios (*airbags*, freios ABS, cintos de segurança para todos os ocupantes, entre outros);

10.6.6.4. Possuir carroceria aberta com capacidade da caçamba de no mínimo 1.000 (mil) litros;

10.6.6.5. Possuir ar condicionado;

10.6.6.6. Possuir grade vigia;

10.6.6.7. Possuir película em todos os vidros, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente;

10.6.6.8. Possuir Capa Marítima;

10.6.6.9. Ser novo, zero quilômetro, no mínimo do ano vigente; e,

10.6.6.10. Possuir personalização com adesivos do GDF, conforme indicado no anexo do edital.

10.6.7. Os veículos deverão ser fornecidos:

10.6.7.1. Sem motorista;

10.6.7.2. Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá apresentar o tanque cheio;

10.6.7.3. Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a Contratante;

10.6.7.4. Em regime de tempo integral durante o período de vigência do contrato; e,

10.6.7.5. Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Fiscais do Contrato, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.

10.6.7.6. O item 10.6.8.5 poderá ser excetuado em caso de solicitação formal para desativação do rastreamento, desde que a necessidade seja devidamente justificada e a solicitação seja emitida pelas autoridades previstas nos incisos II e III do [art. 5º do Decreto nº 42.024, de 04 de abril de 2021](#), da unidade responsável pelo recebimento do veículo.

10.6.8. A referência do veículo poderá ser do tipo Hilux, S10, L200, Frontier ou similares.

10.7. A prestação dos serviços será executada de forma contínua, e poderá ter a sua duração prorrogada sucessivamente, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme disposição da [Lei 14.133/2021](#).

10.8. A pretensa contratação terá como unidade de medida a locação mensal.

10.9. É responsabilidade da contratada realizar manutenções preventivas e corretivas, garantindo que os veículos estejam em perfeitas condições de uso durante todo o contrato.

- 10.10. Substituição imediata de veículos em caso de falhas, acidentes ou necessidade de manutenção prolongada, para evitar interrupção das atividades do Governo do Distrito Federal.
- 10.11. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, e, caso ocorra prorrogação contratual além de 24 meses do contrato inicial, a frota deverá ser renovada a cada 30 meses, com a substituição por veículos igualmente zero quilômetro.
- 10.12. Prestação de serviços de assistência técnica e atendimento emergencial em todo o território do Distrito Federal.
- 10.13. Os veículos locados devem ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da entrada em oficina ou local determinado pela locadora ou guincho, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, e condição de segurança.
- 10.14. Instalação de rastreadores e dispositivos de monitoramento para controle da frota e segurança.
- 10.15. O serviço de transporte de passageiros e equipamentos atenderá à categoria prevista no [Art. 4º do Decreto 42.024/2021](#).
- 10.16. A contratação do serviço será centralizada na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 10.17. A contratada responderá, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 10.18. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 10.19. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.20. A contratada deverá zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo contratante.
- 10.21. Os veículos locados deverão ser entregues na Unidade de Gestão da Frota - UNGEF, no endereço SGON Quadra 05 lote 23, Setor de Garagens Oficiais Norte, Brasília/DF, ou em outro endereço indicado previamente pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, em perfeito estado de limpeza e conservação, interna e externamente, zero quilômetro, emplacados em Brasília, com documentação completa e em nome da contratada ou do agente financeiro.
- 10.22. Todos os encargos relativos ao veículo, tais como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e licenciamento, serão de responsabilidade da contratada, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no [Código de Trânsito Brasileiro](#), que tenham sido causadas por dolo ou culpa da contratante.
- 10.23. Os veículos serão fornecidos sem motorista, sem fornecimento de combustível (exceto na primeira entrega), com quilometragem livre, com seguro total sem ônus à contratante, compatíveis com a necessidade da contratante, no prazo máximo de 60 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 10.24. Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio quando do início do contrato.
- 10.25. A contratada deverá manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelas normas de trânsito.
- 10.26. Em caso de troca de veículos, a contratada deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à contratante.
- 10.27. A contratada deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto devidamente qualificado e investido de poderes para resolver quaisquer questões relacionadas à fiel execução contratual.
- 10.28. O Preposto da frota locada pela contratada deverá entregar relatório mensal detalhado da manutenção preventiva e corretiva, quilometragem percorrida, licenciamento, das lavagens e dos sinistros, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços, e outras tarefas designadas pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 10.29. A contratada não poderá substituir, nem fornecer veículo, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 10.30. São de responsabilidade da contratada a realização das revisões preventivas e corretivas, incluindo a troca de lubrificante, lavagens, reparos de pneus e outras necessidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 10.31. Deverão ser disponibilizados pontos para lavagens próximos aos locais onde eles serão utilizados, sendo no mínimo 4 (quatro) no Plano Piloto e 5 (cinco) nas demais regiões administrativas do DF, a critério da contratante. As lavagens deverão ocorrer pelo menos, uma vez por semana, com a possibilidade de agendamento de horário, e a contratante é responsável pela condução do veículo até o local designado pela contratada.
- 10.32. Os veículos com problemas mecânicos ou avariados, serão substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas, após sua chegada na oficina ou local determinado pela locadora ou guincho.
- 10.33. A contratada deverá disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, atendimento para serviços de guincho.
- 10.34. A contratada deverá disponibilizar no prazo máximo de 3 (três) horas, após comunicação, dentro dos limites geográficos da [Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE](#), serviço de guincho para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico. Nesta situação, o veículo ficará sob a sua guarda.
- 10.35. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços executados de locação dos veículos, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços e cópia das Certidões Negativas da Secretaria de Economia do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT) e no caso de Empresa fora do Distrito Federal, certidão municipal e estadual.
- 10.36. A contratada deverá comunicar, imediatamente, à Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato quando do recebimento dos veículos guinchados, e em caso de ocorrer nos finais de semana, feriados ou período noturno, comunicar na primeira hora útil.
- 10.37. A contratada deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores, com no mínimo 15 (quinze) dias antecedente à data limite constante no documento, para indicação do condutor/defesa de autuação e para que a contratante autue processo para ressarcimento do valor à locadora pelo condutor infrator.
- 10.38. A documentação do veículo deverá estar sempre atualizada de acordo com o [Código de Trânsito Brasileiro](#).
- 10.39. A contratada deverá enviar, anualmente, todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período, se houver.
- 10.40. A contratada deverá medir e inspecionar, no máximo a cada 2 (dois) anos, de acordo com a [legislação ambiental e de controle de poluentes](#) vigente, a quantidade de poluentes lançados na atmosfera pelos veículos locados, podendo a mesma ser efetuada por amostra.
- 10.41. Ao término do contrato a contratada deverá retirar os veículos na Unidade de Gestão de Frota no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.42. A contratada deverá atender, no prazo fixado, todas as solicitações da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 10.43. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**
- 10.43.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.
- 10.43.2. A contratada deverá acompanhar a quilometragem dos veículos para execução das revisões periódicas e manutenção das garantias.
- 10.43.3. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de troca de peças, acessórios, mão de obra, dentre outros.
- 10.43.4. A contratante deverá solicitar o agendamento, cabendo à contratada realizar a marcação com a oficina credenciada no prazo de 24 horas.
- 10.43.5. A contratação abrangerá as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.
- 10.44. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**
- 10.44.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste, quebra do mesmo ou sinistro, sempre por conta da contratada.
- 10.44.2. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

10.44.3. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

10.44.4. A manutenção preventiva ou corretiva será realizada nas dependências da contratada, ou em local por ela indicado, em horário comercial e dia de semana, devendo o condutor da contratante levar o veículo e buscar quando da conclusão do serviço.

10.44.5. Em caso de manutenção em que o veículo não seja devolvido e não seja substituído no prazo estabelecido, será glosado na fatura os valores referentes ao período que não foi prestado o serviço.

10.45. **SEGURO DO VEÍCULO:**

10.45.1. A contratada deverá disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio, furto, roubo e colisão), inclusive contra terceiros (danos pessoais e materiais), sem qualquer ônus à contratante, inclusive pagamento de franquia em caso de sinistro.

10.45.2. Os valores relativos aos prêmios e coberturas totais de cada um dos itens ficarão a critério da contratada, de acordo com a política comercial e financeira, bem como sua experiência de mercado.

10.45.3. A contratação terá assistência com serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

10.45.4. A contratada ficará responsável pelo acionamento do seguro.

10.46. **ADESIVO:**

10.47. O adesivo, com o brasão do Distrito Federal, será fixado nas laterais do veículo (porta do passageiro e motorista) e deverá obedecer as seguintes regras:

10.47.1. Adesivo: cor do fundo branco, brasão do Distrito Federal em impressão colorido, tamanho: 45cm (altura) x 29cm (comp.) refilado.

10.47.2. A frase: "COMO ESTOU DIRIGINDO? LIGUE 162", deverá vir fixada na traseira do veículo, com as seguintes características: Tamanho 28cm (comp.) x 10 cm(altura) refilado.

10.47.3. O uso da logomarca do Governo do Distrito Federal deverá, ainda, seguir as normas instituída pela [Instrução Normativa nº 03, de 17 de abril de 2015](#).

10.47.4. O anexo contendo a imagem ilustrativa do brasão estará disponível junto ao Termo de Referência.

10.47.5. A contratada será responsável por entregar os veículos com os adesivos previamente fixados no ato da primeira entrega e, posteriormente, sempre que solicitado pela equipe de execução do contrato.

10.48. A contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de lubrificantes, especialmente com seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes de multa ou pendências com os órgãos de trânsito.

10.49. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva.

10.50. A contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do art. 5º da [Lei n.º 6.308, de 13 de Junho de 2019](#).

10.51. A contratação está submetida às penalidades impostas no [Decreto nº 44.330/2023](#).

10.52. A contratação observa os termos estipulados no [Decreto nº 38.365](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a [Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

10.53. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total deste Contrato.

11. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

11.1. Informamos, preliminarmente, que o [inciso V, item "b", do Art. 40, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021](#), institui a necessidade de parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

11.2. A decisão de fracionar a pretensa contratação por itens, visa promover maior acessibilidade ao processo licitatório, permitindo a participação de um número mais amplo de fornecedores. Este formato favorece a inclusão de fornecedores especializados em categorias específicas de veículos, ou uma variedade de opções que favoreçam condições econômicas mais vantajosas. Ao parcelar a locação por tipo de veículo, será possível atender de forma mais eficaz às necessidades operacionais, respeitando as particularidades do mercado e assegurando melhores preços.

11.3. A inclusão da cota reservada no certame licitatório tem como objetivo garantir a participação de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), conforme os limites legais estabelecidos pelo art. 48, III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e pelo art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011. Essa medida visa promover a competitividade, ampliando o acesso dessas empresas ao mercado público. Além disso, o art. 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os percentuais da cota devem ser respeitados, contribuindo para a justiça fiscal e o fortalecimento da economia. Com isso, busca-se facilitar a inclusão dessas empresas no processo licitatório e incentivar uma maior diversificação de fornecedores.

11.4. Dessa forma, a decisão de parcelar a locação dos veículos tem como objetivo maximizar a competitividade, otimizar os custos de contratação e garantir condições vantajosas para cada tipo de locação, conforme indicado no [art. 40, § 2º, I e III da NLCC](#), atendendo de maneira eficaz às necessidades operacionais. Além disso, o parcelamento contribui para evitar a concentração de mercado, assegurando a apresentação de propostas vantajosas e promovendo a eficiência na gestão pública.

12. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. Com a contratação da solução proposta espera-se obter os seguintes resultados:

12.1.1. Atender aos Decretos [nº 42.024/2021](#), [37.121/2016](#) e [44.330/2023](#);

12.1.2. Reduzir os custos por meio da minimização da aquisição de veículos;

12.1.3. Otimizar os custos operacionais, assegurando a economia com seguros e manutenções;

12.1.4. Assegurar a renovação constante da frota, promovendo melhor qualidade nas condições de trabalho durante o deslocamento dos servidores;

12.1.5. Simplificar a gestão do Contrato, aprimorando sua eficiência;

12.1.6. Viabilizar o deslocamento de grupos de servidores, acompanhados de máquinas e equipamentos, atendendo às suas diversas demandas oficiais;

12.1.7. Garantir o pleno funcionamento da máquina pública, assegurando sua efetividade e continuidade.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Designar servidores capacitados para atuarem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.2. Promover a participação em cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, visando o aprimoramento por parte dos servidores para garantir a melhoria do controle dos serviços.

14. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1. A pretensa contratação é correlata ao contrato formalizado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a empresa Prime Consultoria e

Assessoria Empresarial LTDA., que tem por objeto à prestação de serviços para administração, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gestão de frota, incluindo o gerenciamento das despesas de abastecimento de combustível por meio de rede credenciada. O referido contrato está registrado sob o nº 52566/2024, no Processo SEI/GDF: (04044-00030443/2024-37).

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A pretensa contratação possui correlação direta na redução dos impactos ambientais provenientes dos motores à combustão, considerando a substituição gradativa dos veículos mais antigos e com tecnologias obsoletas e mais poluentes por carros mais novos e ecologicamente mais adequados.

15.2. A contratada deve atender a todos os parâmetros relacionados à redução dos impactos ambientais em sua linha de produção, na prestação de serviços e na logística reversa de seus produtos. Além disso, somente será admitida a oferta de veículos automotores que cumpram os limites máximos de ruídos estabelecidos nas Resoluções [CONAMA nº 1/1993](#), [nº 8/1993](#), [nº 17/1995](#), [nº 272/2000](#) e [nº 242/1998](#), bem como na legislação correlata e superveniente. Da mesma forma, os veículos ofertados deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, conforme definido no [Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores \(PROCONVE\)](#), Resolução [Conama nº 18/1986](#).

15.3. A contratada deve observar a [Lei nº 12.305/2010](#), que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando do descarte das peças e dos equipamentos em desuso, em especial a logística reversa na destinação final de baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

15.4. Neste sentido, a contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2.º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), com vistas à convergência ao art. 2.º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), que regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021](#), no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos termos do Edital de Licitação.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação da proposta, utilizando o Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo picape leve e média, tendo como unidade de medida, para fins do [art. 197º do Decreto nº 44.330/2023](#), a locação mensal.

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 90020/2025, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com o constante do Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ _____, ____ (_____) para 24 (vinte e quatro) meses.

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

OBS.: Segue anexo a nossa proposta:

- declaração de que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- declaração de que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- declaração de que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;
- declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme modelo do Anexo VII do edital)
- documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012 e
- as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital, com os valores devidamente adequados aos valores negociados, conforme abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
-------	-----------	---------	-------------------	----------------	--------------	-------------	------------------------

01	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	75	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXX
02	COTA RESERVADA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	25	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
03	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	150	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
04	COTA RESERVADA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	50	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
TOTAL				VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$):			R\$ XXXXXXXXXX

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III - DO EDITAL

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO
SEM MÃO DE OBRA**

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM

O DISTRITO FEDERAL / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*
2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (.... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições
4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
4.3.1.
4.3.2.
4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
4.4.1.
4.4.2.
4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVII E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1..... Valor
- 11.3.2. BEM 2Valor
- 11.3.3.
- 11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.5.1. BEM 1..... Valor
- 11.5.2. BEM 2Valor
- 11.5.3.
- 11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a XXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme**

o caso)

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
 3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO V - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.º ___/201_ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.º ___/201_ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, ___ de _____ de 201_.

representante legal do licitante

ANEXO VI - DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021, e no art. 1.º do Decreto n.º 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VII - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE ___/20___, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Coordenação de Licitações

COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, Coordenador(a) de Licitações, em 28/03/2025, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS - Matr.0261427-8**, Pregoeiro(a), em 28/03/2025, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 166745596 código CRC= 72A09292.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00002427/2025-35

Doc. SEI/GDF 166745596